

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o
Manual de Convênios
e Congêneres

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº. 22/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/03/2022, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.031286/2021-17, resolve:

Art. 1º APROVAR o Manual de Convênios e Congêneres, conforme o Anexo I.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 916/2008, de 13 de agosto de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 033 de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 30/03/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10935162** e o código CRC **C26F4488**.

ANEXO I (10771058)

Referência: Processo nº 50600.031286/2021-17

SEI nº 10935162



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

MANUAL DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Da celebração à
prestação de contas
final

2022



DNIT



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Infraestrutura: Tarcísio Gomes de Freitas

Diretor Geral do DNIT: Antônio Leite dos Santos Filho

Diretor Executivo Substituto: Euclides Bandeira de Souza Neto

Diretora de Administração e Finanças Substituta: Fernanda Gimenez Machado Faé

Diretor de Planejamento e Pesquisa: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

Diretora de Infraestrutura Aquaviária: Karoline Brasileiro Quirino Lemos

Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto: Lucas Alberto Vissotto Júnior

Diretor de Infraestrutura Ferroviária Substituto: Ariston Ayres Rodrigues

Aprovação e Revisão do Manual de Convênios e Congêneres

Coordenador-Geral de Modernização e Gestão Estratégica: Fábio Pessoa da Silva Nunes

Coordenadora de Modernização: Érica Mayumi Yamada Tajima

Elaboração e Organização do Manual de Convênios e Congêneres

Camila Costa Nunes

Fátima Regina Carneiro Cassanti

Leonardo Villares de Almeida Affonso

Milenna Almeida Pessoa Gonçalves

Roberta Valletta Luz

Diagramação e arte final do Manual de Convênios e Congêneres

Gabriela Guedes Queiroz

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO	10
3. TERMO DE CONVÊNIO	11
3.1 FASES PROCESSUAIS DO CONVÊNIO	15
3.1.1 PROPOSIÇÃO	15
a) Proposta de Trabalho	16
b) Plano de Trabalho	18
c) Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo e Termo de Referência	18
d) Contrapartida	20
3.1.2 CELEBRAÇÃO	22
a) Desapropriação ou Reassentamento	26
b) Compatibilidade de Custos	28
3.1.3 EXECUÇÃO	28
a) Repasse Financeiro	31
3.1.4 ACOMPANHAMENTO	36
a) Das alterações	39
b) Recebimento de Obras e Serviços	41
c) Denúncia e Rescisão	41
d) Irregularidades	42
3.1.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS	44
a) Registros no SIAFI	48
3.1.6 ENCERRAMENTO	48
3.2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	49
4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONVÊNIO	53
4.1. Checklist	53
a) Análise preliminar:	53
b) Celebração:	56
c) Acompanhamento	58
d) Repasse	58
e) Alterações	58
f) Prestação de Contas	61
5. INSTRUMENTOS CONGÊNERES	63
5.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO	63
5.2. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO	68
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	75

Lista de Figuras

FIGURA 1 – CATEGORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS.....	6
FIGURA 2 – ENTES ENVOLVIDOS NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO POR MEIO DE CONVÊNIO	7
FIGURA 3 – ENTES ENVOLVIDOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO.....	8
FIGURA 4 – SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO	10
FIGURA 5 – EXEMPLO DE AGENTES PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONVÊNIO.....	13
FIGURA 6 – COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE	14
FIGURA 7 – COMPETÊNCIAS DO CONVENIENTE	15
FIGURA 8 – ELEMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	16
FIGURA 9 – ELEMENTOS DA PROPOSTA DE TRABALHO.....	16
FIGURA 10 – ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO	17
FIGURA 11 – ANÁLISE DO OBJETO DO INSTRUMENTO.....	17
FIGURA 12 – CADASTRO DO PLANO DE TRABALHO.....	18
FIGURA 13 – CONCEITO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E TERMO DE REFERÊNCIA	19
FIGURA 14 – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE VÍCIOS SANÁVEIS	19
FIGURA 15 – COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA	20
FIGURA 16 – FLUXOGRAMA 1: ATOS PREPARATÓRIOS NA PLATAFORMA +BRASIL.....	21
FIGURA 17 – FLUXOGRAMA 2: ATOS PREPARATÓRIOS NA PLATAFORMA +BRASIL.....	22
FIGURA 18 – PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE GESTORA.....	23
FIGURA 19 – REALIZAÇÃO DE EMPENHO	23
FIGURA 20 – PUBLICAÇÃO NO DOU	24
FIGURA 21 – FLUXOGRAMA 3: TRAMITES PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO NO SEI!.....	25
FIGURA 22 – FLUXOGRAMA 4: CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO NA PLATAFORMA +BRASIL	26
FIGURA 23 – IRREGULARIDADES E FALHAS VERIFICADAS PELO TCU DURANTE A PROPOSIÇÃO	26
FIGURA 24 – DELEGAÇÃO AO CONVENIENTE.....	27
FIGURA 25 – FLUXOGRAMA 5: EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NA PLATAFORMA +BRASIL	29
FIGURA 26 – INÍCIO DE OBRAS OU SERVIÇOS.....	30
FIGURA 27 – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO POR UNIDADE EXECUTORA	30
FIGURA 28 – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE PARA RECEBIMENTO DAS PARCELAS.....	32
FIGURA 29 – PROCEDIMENTO EM CASO DE INEXECUÇÃO FINANCEIRA SUPERIOR A 180 DIAS	33
FIGURA 30 – FLUXOGRAMA 6: REPASSE FINANCEIRO NO SEI!.....	34
FIGURA 31 – FLUXOGRAMA 7: REPASSE FINANCEIRO NA PLATAFORMA +BRASIL	35
FIGURA 32 – IRREGULARIDADES E FALHAS VERIFICADAS PELO TCU DURANTE A EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	36
FIGURA 33 – CONCEITO DE ACOMPANHAMENTO.....	36
FIGURA 34 – ACOMPANHAMENTO E CONFORMIDADE FINANCEIRA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	37
FIGURA 35 – ACOMPANHAMENTO E CONFORMIDADE FINANCEIRA EM EXECUÇÃO DE CUSTEIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	37
FIGURA 36 – REQUISITOS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	38
FIGURA 37 – CONTEÚDO MÍNIMO PRESENTE NO RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DO OBJETO	39
FIGURA 38 – MOTIVOS PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO	40
FIGURA 39 – FLUXOGRAMA 8: TERMO ADITIVO NO SEI!	41
FIGURA 40 – CONDIÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DE DENÚNCIA	41
FIGURA 41 – HIPÓTESES PARA OCORRÊNCIA DE RESCISÃO.....	42
FIGURA 42 –PROCEDIMENTOS EM CASO DE IRREGULARIDADES NO USO DOS RECURSOS	43
FIGURA 43 – FLUXOGRAMA 9: IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS	44
FIGURA 44 – CONCEITO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICA E FINANCEIRA	45
FIGURA 45 – TIPOS DE RESULTADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	46
FIGURA 46 – FLUXOGRAMA 10: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PLATAFORMA +BRASIL.....	47

FIGURA 47 – CONSEQUÊNCIA DA AUSÊNCIA DE DECISÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
FIGURA 48 – CONCEITO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	49
FIGURA 49 – INSTAURAÇÃO DE TCE.....	50
FIGURA 50 – PROCEDIMENTOS ANTES DO ENCAMINHAMENTO DA TCE AO TCU.....	51
FIGURA 51 – PROCEDIMENTOS APÓS O ENCAMINHAMENTO DA TCE AO TCU.....	51
FIGURA 52 – CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO	64
FIGURA 53 – EXCEÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	64
FIGURA 54 – DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.....	65
FIGURA 55 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	66
FIGURA 56 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRAZO DE VIGÊNCIA.....	67
FIGURA 57 – MOTIVOS PARA A RESCISÃO.....	68
FIGURA 58 – COMPETÊNCIAS DO DELEGANTE	69
FIGURA 59 – COMPETÊNCIAS DO DELEGATÁRIO	69
FIGURA 60 – DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO	71
FIGURA 61 – CLÁUSULAS ESSENCIAIS DA MINUTA DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO	72
FIGURA 62 – OPÇÕES DE APOIO TÉCNICO AO DELEGATÁRIO	73
FIGURA 63 – CONDIÇÕES PARA PARALISAÇÃO DO INSTRUMENTO.....	73
FIGURA 64 – MOTIVOS PARA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.....	74

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem como objeto estabelecer procedimentos gerais para celebração e acompanhamento dos convênios e congêneres, firmados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

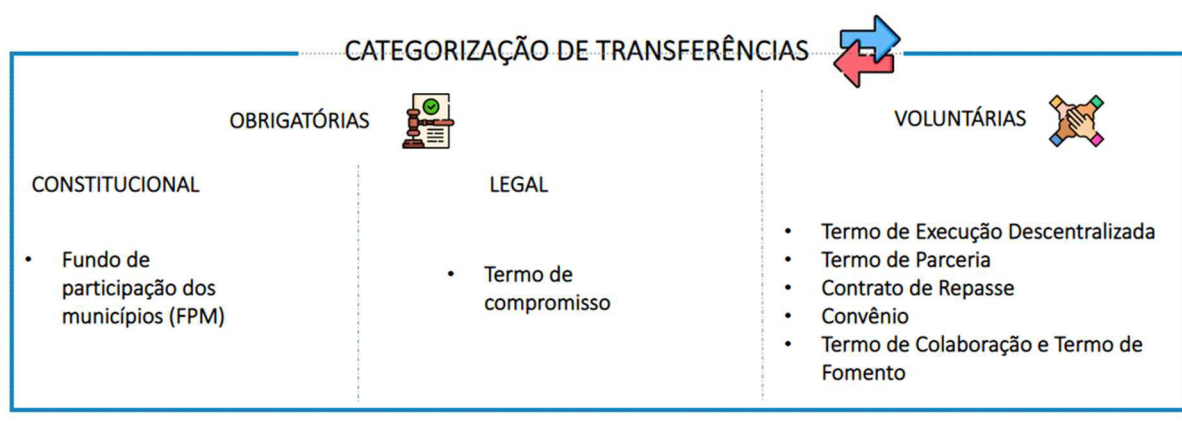
Há diversas formas de transferências de recursos do Governo Federal para outras esferas de governo ou para as entidades privadas. Dentre as categorizações existentes, pode-se sintetizadas nas seguintes transferências:

Constitucionais: recursos que a União repassa aos estados e municípios por determinação da Constituição, por exemplo, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme dispõe o artigo 159 da Constituição Federal de 1988. Nesse caso, deve-se compreender que os recursos não pertencem à União propriamente, haja vista a previsão constitucional de que devem ser repassados a entes subnacionais.

Legais: transferências previstas em leis específicas, que determinam a forma de habilitação, de transferência, de aplicação dos recursos, e como deverá ocorrer a prestação de contas. A transferência, nesses casos, acontece sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere. Porém, pode-se adotar outros instrumentos para a formalização, sendo frequente o uso do Termo de Compromisso.

Voluntárias: recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. São, em sua maioria, transferências viabilizadas por meio de convênios ou contratos de repasse, como prevê o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Figura 1 – Categorização de transferências



O **Termo de Convênio** é disposto no Decreto nº 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424/2016, sendo definido como acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programas de governo, envolvendo a realização de projetos, atividades, serviços, aquisições de bens ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Figura 2 - Entes envolvidos na transferência de recurso por meio de Convênio



Os **instrumentos congêneres** são assemelhados aos convênios, haja vista se consubstanciarem em um acordo de vontades visando a conjugação de esforços de todos os envolvidos em prol de um interesse recíproco e sem intuito lucrativo. No âmbito do DNIT, os congêneres mais utilizados são o Acordo de Cooperação e o Convênio de Delegação.

O **Acordo de Cooperação** é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, sendo regulamentado pela Lei nº 13.019,

de 31 de julho de 2014. O instrumento se diferencia de convênios pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

O **Convênio de Delegação** é um instrumento por meio do qual se delega aos Municípios, Estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais, com base na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

O **Termo de Compromisso** encontra-se regulamentado por meio da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, tratando-se de transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O **Termo de Execução Descentralizada** possui manual próprio para tratar do assunto, editado pelo DNIT, e é regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho 2020, sendo definido como instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, projetos e atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática. A legislação e as práticas sobre TED não se aplicam aos convênios e congêneres, por terem objetivos, partícipes e procedimentos diferentes.

Figura 3 – Entes envolvidos na descentralização de crédito



A título de informação, existem outros instrumentos de transferência de recursos financeiros **não usualmente utilizados no âmbito do DNIT**, cujas definições são as seguintes:

O **Termo de Colaboração**, regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O **Termo de Fomento**, também regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O **Contrato de Repasse**, regulamentado pelo Decreto nº 6.170/2007, é definido como instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

Este Manual serve como ferramenta para auxílio na decisão de escolha do instrumento mais adequado ao interesse público, com orientações a serem adotadas.

Cabe destacar que o presente documento não esgota o assunto tratado nos normativos, servindo apenas como um material orientador para gestão de convênios submetidos à Plataforma +Brasil e congêneres mais utilizados no âmbito da Autarquia.

2. SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

A etapa de registro de informações em sistemas específicos ocorre ao longo do processo de lavratura, monitoramento e acompanhamento, além do encerramento dos instrumentos, constituindo ação de extrema relevância para a Autarquia, o Governo Federal e os órgãos de controle.

No que diz respeito a diretrizes implementadas para acompanhamento aos instrumentos no âmbito do DNIT, foi desenvolvido, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, o Sistema de Projetos e Obras Delegadas – SIPROD (<https://sisdnit.dnit.gov.br/sisdnit/jsp/>), com o intuito de permitir o controle dos diversos projetos e obras delegadas sob responsabilidade da Autarquia, objetivando ampliar sua governança, mais especificamente quanto à gestão de recursos e orçamento empregados.

O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP (<https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/>) suporta os processos de Planejamento e Orçamento do Governo Federal. É o resultado da iniciativa de integração dos sistemas e processos a partir da necessidade de otimizar procedimentos, reduzir custos e integrar e oferecer informações para o gestor público e para os cidadãos.

No que se refere a sistemas e plataformas criados pelo Governo Federal, estão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, a Plataforma +Brasil e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Figura 4 – Sistemas de Monitoramento e Acompanhamento



O SIAFI (<https://siafi.tesouro.gov.br/senha/public/pages/security/login.jsf>) consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. O sistema foi desenvolvido pelo SERPRO, e todos os dados e acompanhamentos financeiros dos instrumentos deverão estar registrados nesse sistema e na Plataforma +Brasil.

O Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://sei.dnit.gov.br/>) é utilizado para tramitação e acompanhamento de processos, constituindo importante ferramenta para o monitoramento dos instrumentos.

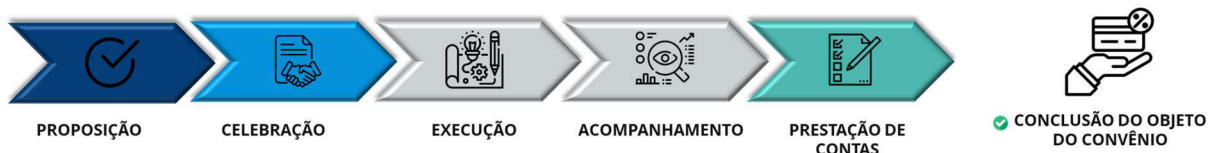
A Plataforma +Brasil (<https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/?LLO=true>) nasceu a partir dos resultados positivos obtidos pela evolução do Siconv. Constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos.

Dessa forma, devem ser realizados na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, referente aos convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e termos de compromisso.

Assim, a maior parte dos lançamentos efetuados na Plataforma +Brasil acarretará, automaticamente, um registro no SIAFI. Nos atos em que essa integração não ocorrer, a unidade gestora deverá solicitar à respectiva setorial contábil o registro no SIAFI, disponibilizando as devidas informações necessárias.

3. TERMO DE CONVÊNIO

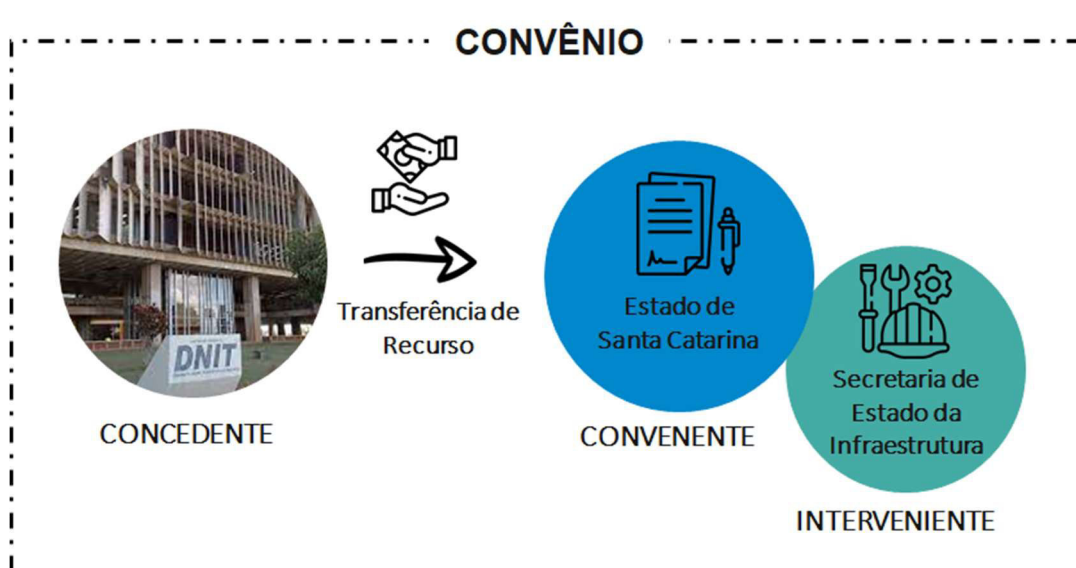
Este capítulo serve como uma ferramenta de auxílio nas seguintes etapas do convênio:



Os partícipes de um convênio são os seguintes:

- Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;
- Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;
- Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- Setorial contábil: unidade responsável pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras e pelo registro da respectiva conformidade contábil;
- Unidade executora: órgão ou entidade da Administração Pública, das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos no convênio, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento;
- Unidade fiscalizadora: setor designado no âmbito da estrutura do conveniente e seus prepostos, responsável pela atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- Unidade responsável pelo acompanhamento: Diretoria ou Coordenação-Geral, Superintendência ou Coordenação, à qual está vinculada a obra, o projeto ou o serviço contratado;
- Unidade Gestora: setor responsável pela gestão do Convênio, no que se refere às instruções e procedimentos de natureza administrativa inerentes às etapas processuais de celebração, assinatura do instrumento, alterações etc.

Figura 5 – Exemplo de agentes participantes do processo de convênio

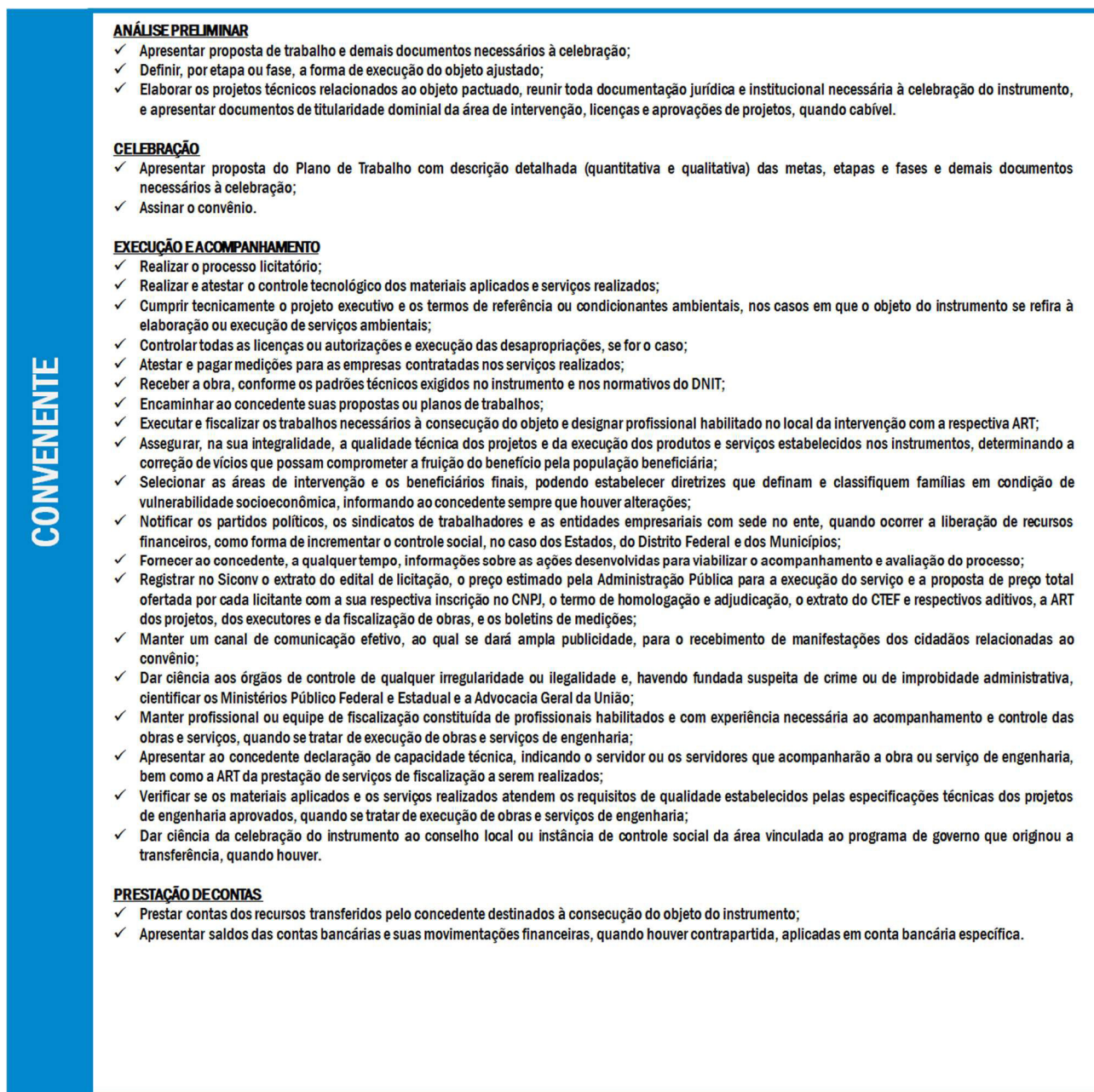


Para celebração do convênio, é importante que as competências dos partícipes estejam claramente definidas e identificadas:

Figura 6 – Competências do concedente

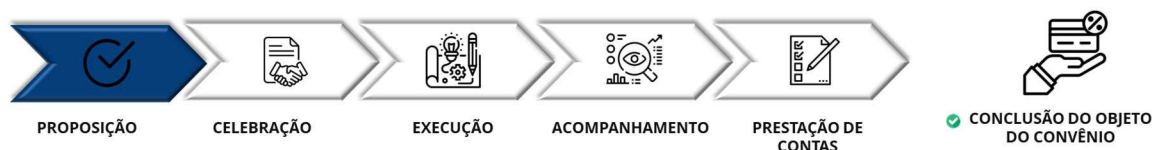
CONCEDENTE	ANÁLISE PRELIMINAR
	Unidade Gestora
	✓ Analisar proposta de trabalho e demais documentos necessários à celebração.
	CELEBRAÇÃO
	Unidade Gestora
	✓ Aprovar plano de trabalho e demais documentos necessários à celebração;
	✓ Elaborar minuta de convênio e submeter à análise da Procuradoria Federal Especializada/DNIT;
	✓ Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada;
	✓ Assinar o convênio.
	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO
	Unidade Gestora e Unidade responsável pelo Acompanhamento
	Unidade Gestora
	✓ Gerir os projetos e atividades de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;
	✓ Dar ciência aos órgãos de controle quando constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
	✓ Operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:
	o divulgação de atos normativos e orientações aos convenientes;
	o celebração dos instrumentos e demais ajustes;
	o verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente;
	o comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros.
	✓ Transferir recursos financeiros de acordo com o previsto no instrumento.
	Unidade responsável pelo Acompanhamento
	✓ Gerir os projetos e atividades de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;
	✓ Acompanhar a execução por meio da aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no plano de trabalho;
	✓ Operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:
	o acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos;
	o análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
	o notificação do conveniente, quando constatada qualquer irregularidade;
	o suspensão dos repasses de recursos quando não forem sanadas as irregularidades apontadas.
	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	Unidade responsável pelo acompanhamento
	✓ Atestar a execução da meta física e a correta aplicação dos recursos financeiros.
	Unidade Gestora
	✓ Validar o ateste da execução da meta física e a correta aplicação dos recursos financeiros.
	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	Unidade responsável pelo acompanhamento
	✓ Informar a unidade gestora para procedimentos de instauração da TCE, esgotadas as medidas administrativas preliminares, em conformidade com os normativos vigentes.
	Unidade Gestora
	✓ Instaurar TCE após esgotadas todas as medidas administrativas possíveis.

Figura 7 – Competências do conveniente



3.1 FASES PROCESSUAIS DO CONVÊNIO

3.1.1 PROPOSIÇÃO



O primeiro elemento determinante para celebração do convênio é o planejamento, etapa na qual devem ser claramente definidos o objeto e os objetivos a serem alcançados em decorrência da aplicação dos recursos transferidos, as responsabilidades de cada participante do processo, as condições para execução e prestação de contas. Sinteticamente, pode-se dizer que para gerir exitosamente um instrumento dessa natureza, observem-se as orientações descritas a seguir:

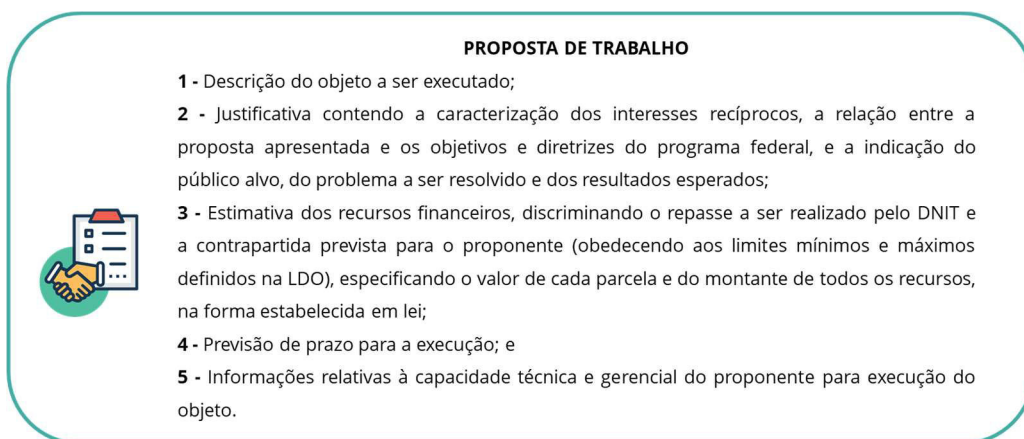
Figura 8 – Elementos para celebração do convênio



a) Proposta de Trabalho

O procedimento para celebração de convênio deverá iniciar com a apresentação, por parte dos interessados, de manifestação de intenção em celebrar o instrumento, enviando proposta de trabalho na Plataforma +Brasil, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá, no mínimo:

Figura 9 – Elementos da proposta de trabalho



Após a análise da proposta de trabalho, por parte do DNIT, o resultado será informado formalmente ao proponente, e serão adotadas as seguintes providências:

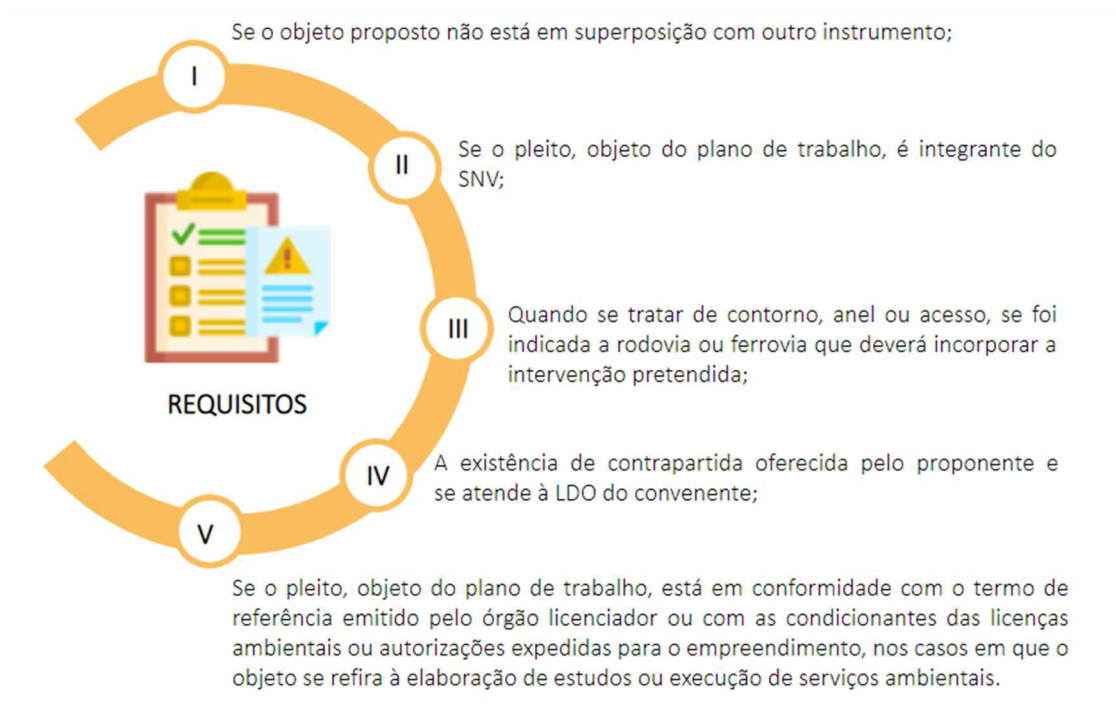
Figura 10 – Análise da proposta de trabalho



No caso de aceitação da proposta, a documentação a ser apresentada pelo conveniente deverá seguir o rol constante no item 4.1 deste documento, observando ainda os documentos exigidos na Plataforma +Brasil.

Deverá ser verificado se o objeto do instrumento proposto implica em alguma vedação legal disposta no capítulo III da Portaria Interministerial nº 424/2016, e se atende aos seguintes requisitos:

Figura 11 – Análise do objeto do instrumento



O DNIT deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.

Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas deverão ser rejeitadas na Plataforma +Brasil, devendo constar justificativa expressa acerca das razões.

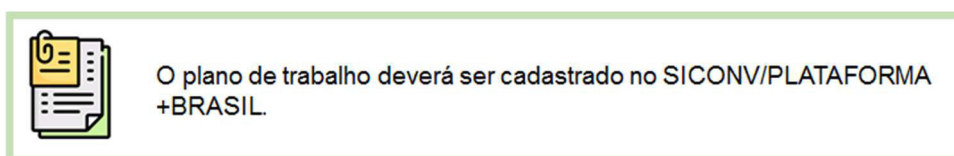
b) Plano de Trabalho

A unidade gestora deverá analisar a documentação apresentada e, se de acordo, aprovar o plano de trabalho, que será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa, manifestando-se acerca da importância do empreendimento e de seu interesse para a administração.

Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no período estabelecido pelo DNIT. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará na desistência no prosseguimento do processo.

A unidade gestora deverá proferir manifestação sobre o termo de referência apresentado e seus anexos.

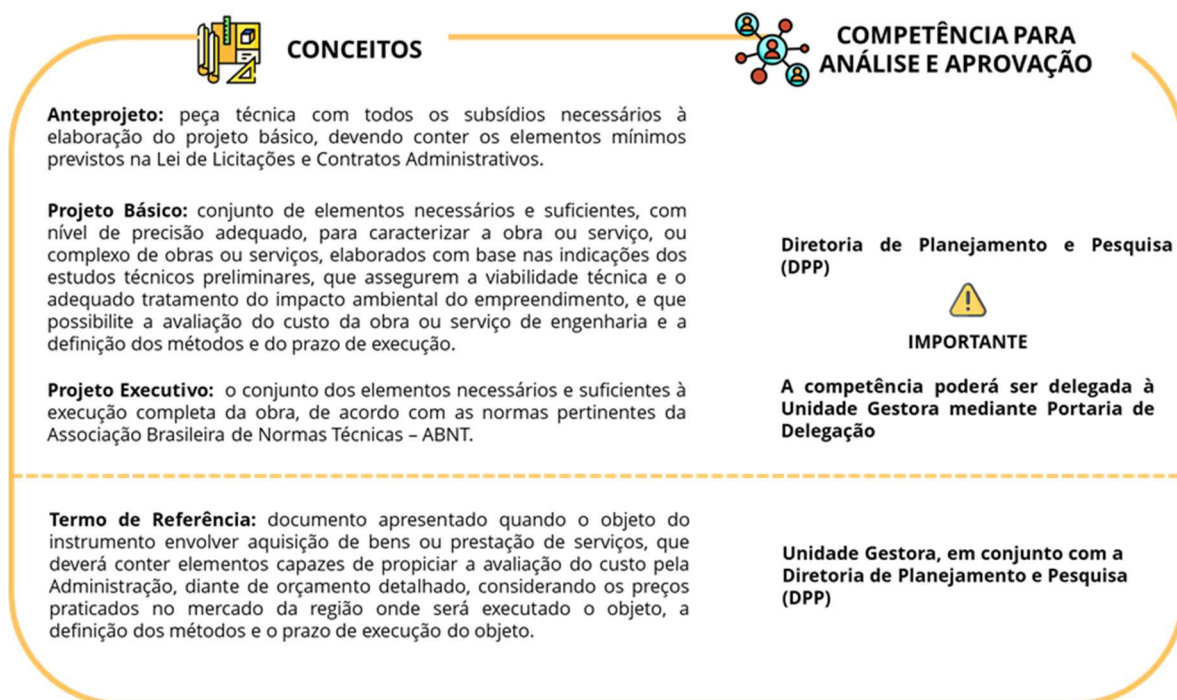
Figura 12 – Cadastro do Plano de Trabalho



c) Anteprojeto, Projeto Básico, Executivo e Termo de Referência

Dependendo do objeto do convênio, pode ser necessário um anteprojeto, projeto básico/projeto executivo e/ou um termo de referência, seguindo as conceituações da Lei de Licitações e Contratos.

Figura 13 – Conceito de projeto básico, executivo e termo de referência

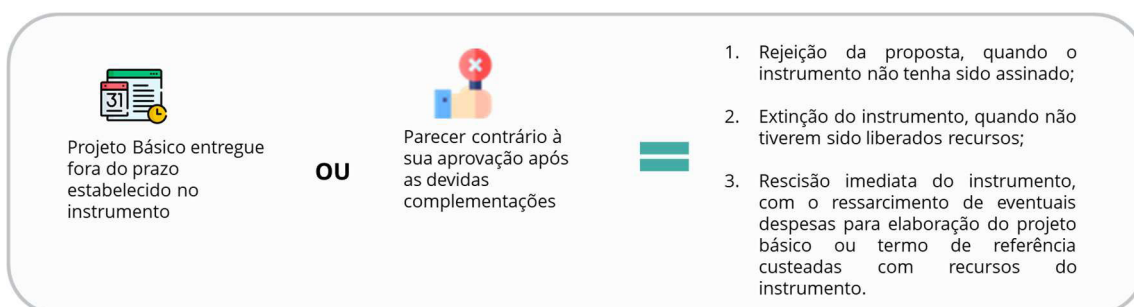


O projeto básico ou termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração. É facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

Constatados vícios sanáveis no projeto básico, esses serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los, cabendo ao DNIT a adoção das seguintes providências:

Figura 14 – Providências em caso de vícios sanáveis



Em caso de inexistência de projeto básico aprovado, ou considerando o projeto existente desatualizado, deverá constar do objeto e do plano de trabalho a elaboração de

novo projeto ou a atualização de projeto existente, cujos serviços e prazos e cuja forma de apresentação e orçamento detalhado deverão constar do termo de referência e seus anexos.

As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado.

Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico ou termo de referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço ocorrerá após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

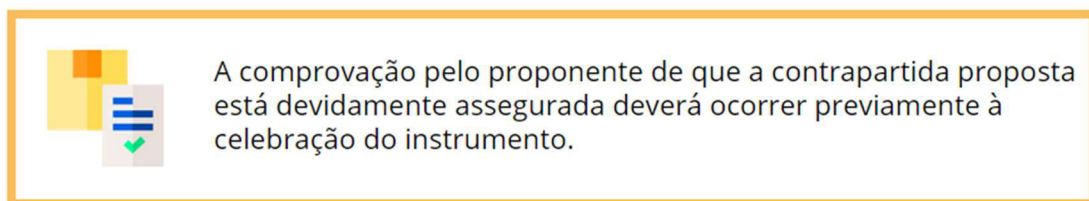
No caso de obras ou serviços de engenharia, a análise final de custos a cargo da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura (CGCIT) será realizada após visita de campo preliminar e entrega do orçamento de referência, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983/2013. Previamente à aceitação do projeto básico pelo DNIT, para a execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o proponente deverá apresentar estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pelo DNIT é condicionante para a aprovação do projeto básico.

d) Contrapartida

A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente.

A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na LDO vigentes à época do instrumento.

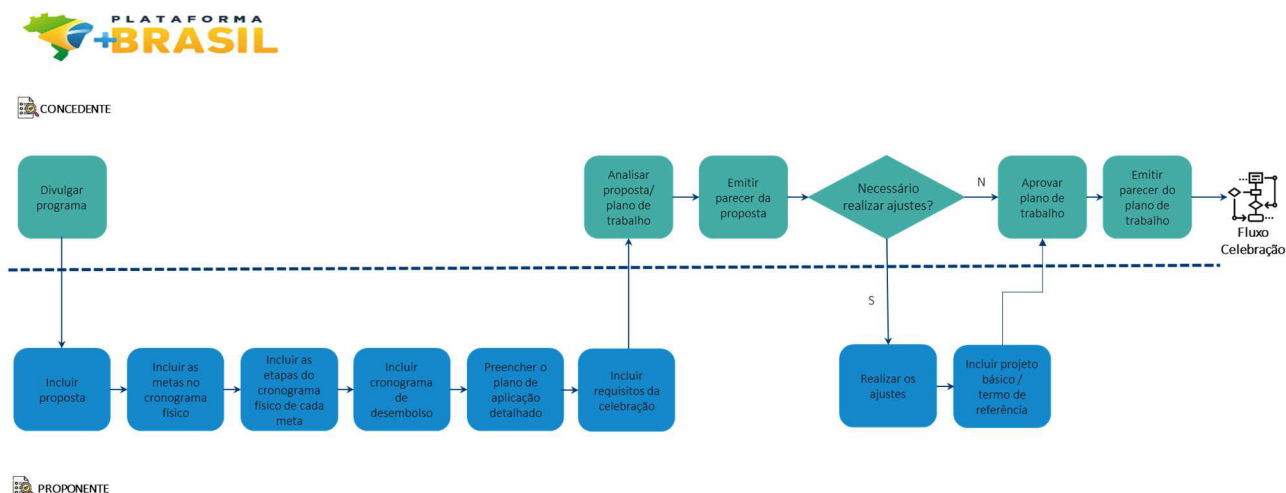
Figura 15 – Comprovação de contrapartida



A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Os atos de proposição ocorrerão na Plataforma +Brasil, o fluxo abaixo representa as principais ações a serem cadastradas:

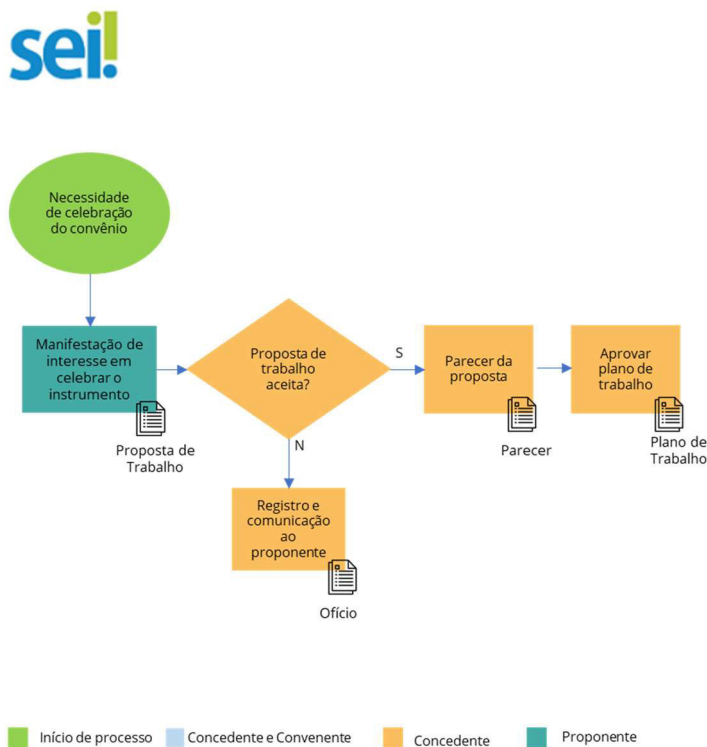
Figura 16 – Fluxograma 1: Atos preparatórios na Plataforma +Brasil



Cabe destacar que a competência para realização dos atos será definida pela unidade gestora do convênio, em conformidade com os perfis de acesso de cada unidade participante dos atos, considerando o escopo de atuação.

Os procedimentos referentes aos atos preparatórios também deverão ser inseridos normalmente no SEI, com o parecer da proposta apresentada, aprovação do plano de trabalho e demais documentos inseridos na Plataforma +Brasil.

Figura 17 – Fluxograma 2: Atos preparatórios na Plataforma +Brasil



3.1.2 CELEBRAÇÃO



Para prosseguir com a celebração do instrumento, as seguintes condições devem ter sido atendidas:

- I - cadastro do conveniente atualizado na Plataforma +Brasil no momento da celebração;
- II - plano de trabalho aprovado;
- III - licença ambiental prévia, quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

Para facilitar a checagem desses e de outros itens necessários para a celebração, apresenta-se *checklist*, no item 4.1 deste Manual, que possui controles complementares à “Lista de Verificação de Convênios” elaborado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-convenios-e-listas-de-verificacao-convenios>).

Figura 18 – Providências da unidade gestora

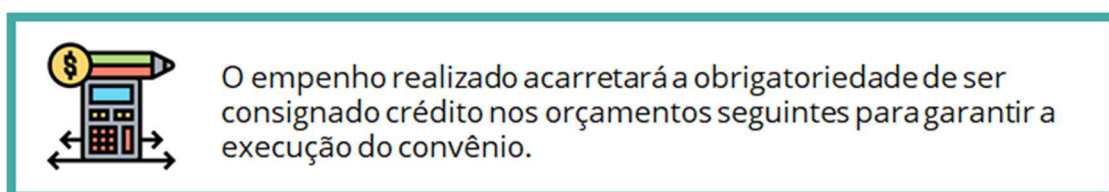


Após manifestação favorável da diretoria competente, e inseridos os documentos obrigatórios, será elaborada a minuta do instrumento contendo as cláusulas presentes no item 4.1 (documentação complementar ao termo de convênio).

Cabe destacar que os modelos de documentos necessários para celebração do Convênio, tais como minuta do termo e declarações, estão disponíveis na Plataforma +Brasil (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/sobre-a-plataforma-mais-brasil/transferencias-discrecionarias-e-legais/convenios-e-contratos-de-repasse>).

Para a celebração de convênios, será necessária a existência de dotação orçamentária, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

Figura 19 – Realização de empenho



Caso o objeto do convênio verse acerca da execução de obras de engenharia, para a formalização e celebração do instrumento, é obrigatória a previsão de contratação de empresa de supervisão de obras para o objeto proposto.

O Diretor da área gestora do convênio será responsável por exarar manifestação favorável, quanto à contratação de forma direta da gerenciadora.

A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo DNIT, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Figura 20 – Publicação no DOU

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
INSTRUMENTO NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO**



**Providenciar o
cadastro do
instrumento no
SICONV/Plataforma
+Brasil e SIPROD**

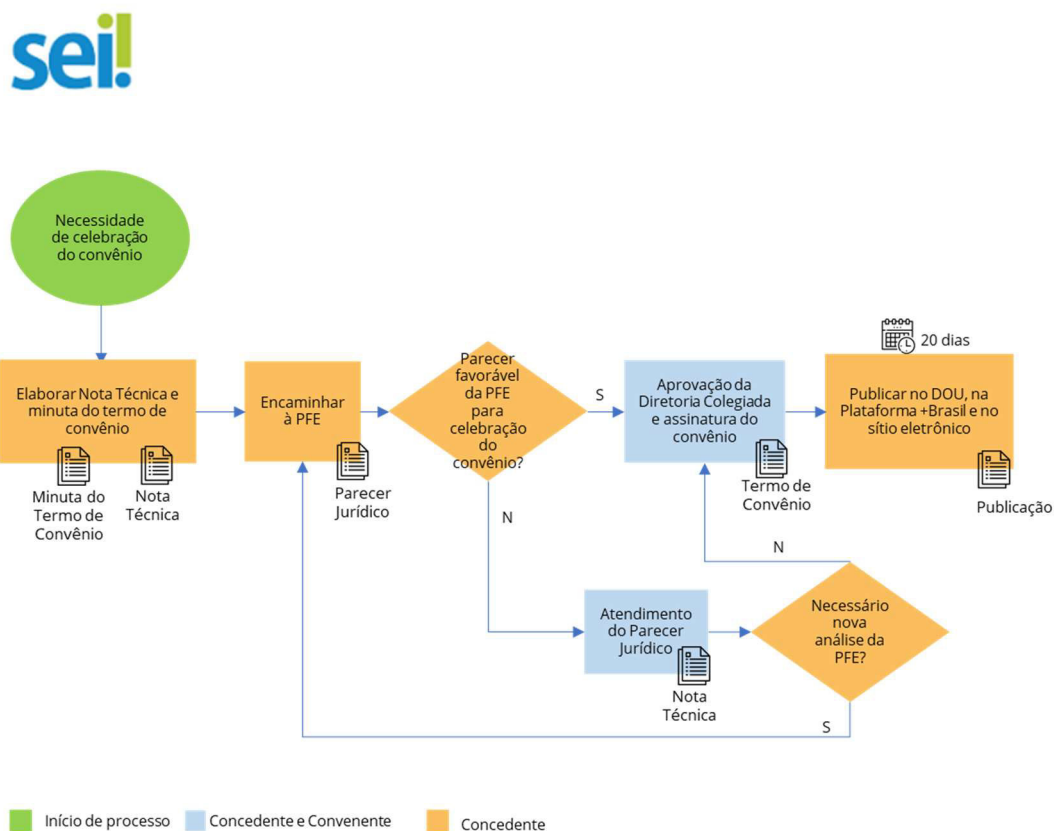
**Coordenação-Geral
competente na
unidade gestora**

No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento, o DNIT deverá designar formalmente os servidores responsáveis pelo seu acompanhamento.

Em seguida, nomeado o responsável pelo acompanhamento do objeto do instrumento, o processo evolui à Auditoria Interna do DNIT, para análise de conformidade processual antes do primeiro repasse.

O fluxo abaixo demonstra os procedimentos a serem adotados para celebração do convênio:

Figura 21 – Fluxograma 3: Tramites para celebração do convênio no SEI

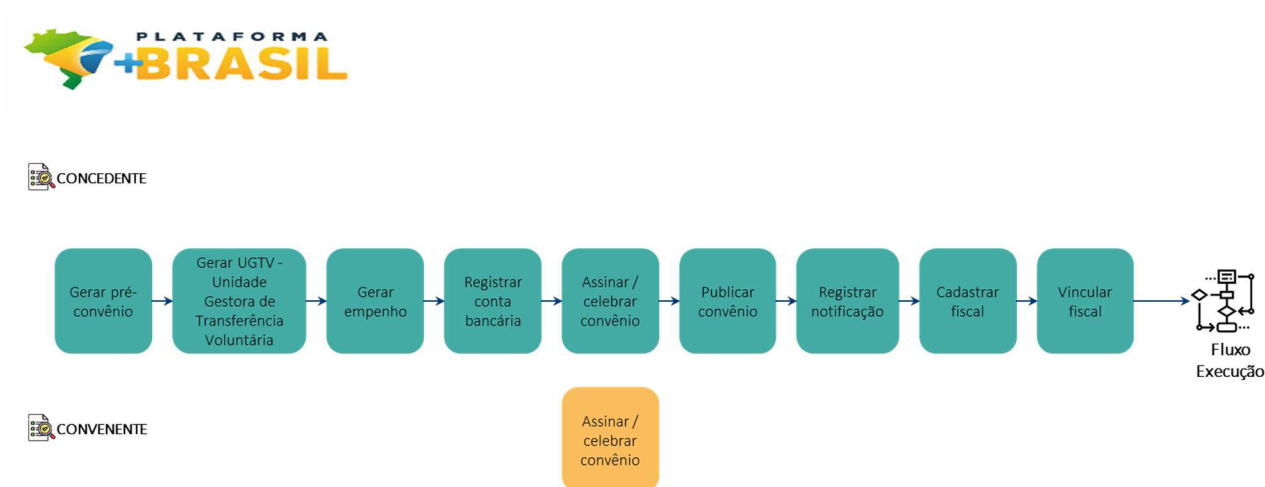


A unidade gestora competente solicitará o encaminhamento do processo à Diretoria-Geral, a qual dará conhecimento da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do conveniente, no prazo de até 10 (dez) dias.

No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

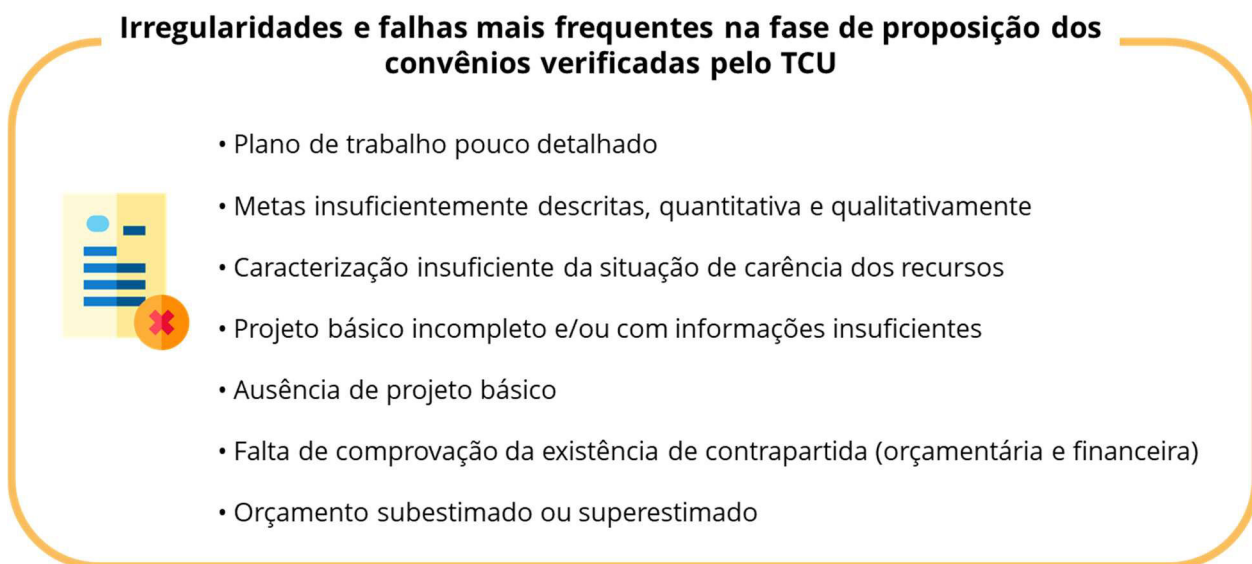
A figura abaixo representa os principais atos para formalização do instrumento na Plataforma +Brasil.

Figura 22 – Fluxograma 4: Celebração do Convênio na Plataforma +Brasil



A competência para realização dos atos será definida pela unidade gestora do convênio, em conformidade com os perfis de acesso de cada unidade participante dos atos, considerando o escopo de atuação.

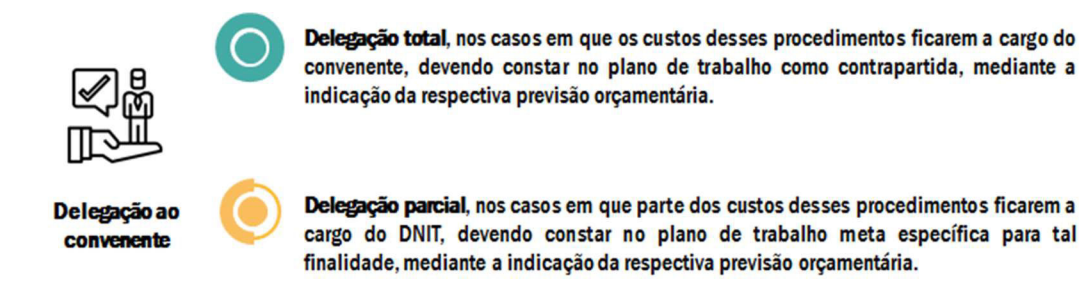
Figura 23 – Irregularidades e falhas verificadas pelo TCU durante a proposição



a) Desapropriação ou Reassentamento

Na formalização e celebração de convênio, a execução dos procedimentos de desapropriação ou reassentamento exigidos pelo empreendimento poderá ser delegada ao conveniente, observadas as seguintes situações e condições:

Figura 24 – Delegação ao conveniente



No caso de delegação total, todas as providências serão de responsabilidade do conveniente e ocorrerão em sua esfera de atuação.

Seja delegação total ou parcial, o Projeto Executivo de Desapropriação deverá seguir os normativos, as diretrizes e as metodologias adotadas pelo DNIT.

Em todas as circunstâncias, a minuta do termo correspondente deverá prever que, caso haja a necessidade de ajuizamento de ações judiciais, deverá ser realizado em litisconsórcio, na esfera federal, e, ainda, que as áreas objeto da desapropriação devem ao final ter o respectivo registro cartorial em nome da União.

Em regra, tanto na delegação total como na parcial, a publicação de ato declaratório de utilidade pública é de responsabilidade do DNIT, salvo situações excepcionais, que deverão estar expressas na minuta do termo correspondente.

As desapropriações somente serão consideradas concluídas após a inclusão das certidões de registro das áreas desapropriadas em nome da União, bem como dos comprovantes de pagamentos dos valores indenizatórios em seus respectivos processos de desapropriação, sendo esses documentos comprobatórios das áreas efetivamente desapropriadas imprescindíveis para a prestação de contas final.

Nas hipóteses em que a responsabilidade pelos procedimentos/custos de desapropriação e/ou reassentamento couber diretamente ao DNIT, ou seja, não houver delegação específica das desapropriações e/ou reassentamentos ao conveniente, tal fato deverá constar na minuta do termo correspondente, assim como no respectivo plano de trabalho deverá constar que os custos ficarão a cargo do DNIT.

Orientações complementares concernentes às desapropriações, como por exemplo, sugestões de cláusulas referentes ao tema a constar na formalização e celebração de

convênios ou similares poderão ser obtidas no capítulo denominado Convênios e Similares da versão atualizada da Publicação IPR 746 – Diretrizes Básicas para Desapropriação.

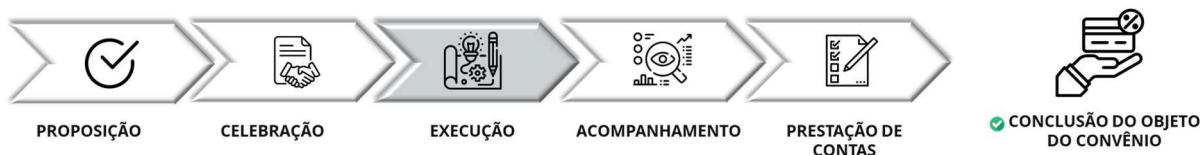
b) Compatibilidade de Custos

A unidade responsável pelo acompanhamento deverá manifestar-se por meio de nota técnica, de forma fundamentada, sobre a compatibilidade de preços unitários com o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO ou outra base de referência de preços federais, e os quantitativos do orçamento base, a fim de atestar a coerência e a compatibilidade com o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo apresentado.

Pode ser utilizado, ainda, comparativo de preços mediante utilização do Painel de Preços do Governo Federal, vinculado ao Ministério da Economia, o qual reúne dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet. Tal painel tem por objetivo auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões acerca dos processos de compra, dar transparência aos preços praticados pela administração e estimular o controle social.

Para os serviços contratados pelo DNIT que não possuam seus preços unitários contemplados nos sistemas oficiais de referência de custos estipulados no Decreto nº 7.983/2013, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada pela administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto 7.983/2013.

3.1.3 EXECUÇÃO



Previamente à execução do empreendimento, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o conveniente deverá emitir e enviar a ART dos conselhos profissionais à unidade responsável pelo acompanhamento, tanto do responsável técnico da fiscalização, quanto do responsável técnico dos contratos atrelados ao objeto pactuado.

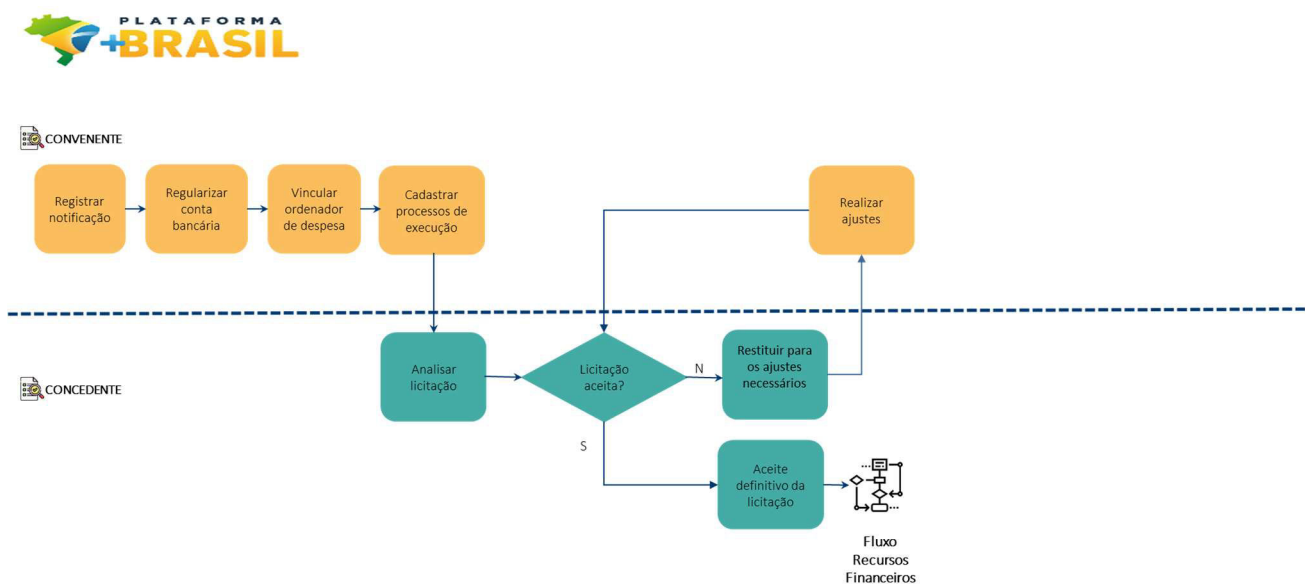
A execução do instrumento será observada pela unidade responsável pelo acompanhamento ou por comissão devidamente designada pelo DNIT, com servidores registrados na Plataforma +Brasil, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

O Edital utilizado pelo conveniente deverá ser analisado pela Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações (CGCL).

A liberação dos recursos só ocorrerá após o aceite do processo licitatório por parte do DNIT.

Os atos para início da execução e seu acompanhamento também devem estar cadastrados na Plataforma +Brasil, o fluxo abaixo representa as principais ações:

Figura 25 – Fluxograma 5: Execução do Convênio na Plataforma +Brasil



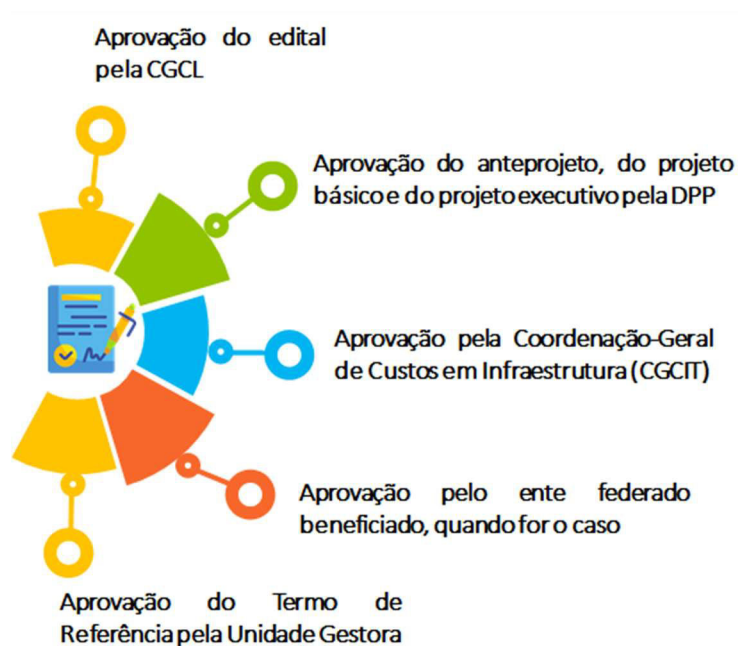
A competência para realização dos atos será definida pela unidade gestora do convênio, em conformidade com os perfis de acesso de cada unidade participante dos atos, considerando o escopo de atuação.

Os procedimentos referentes a execução também deverão ser inseridos normalmente no SEII, com aprovação do processo licitatório e demais documentos inseridos na Plataforma +Brasil pelo conveniente.

Para apoiar a execução e o acompanhamento dos convênios, mantendo a responsabilidade final pelas atividades de sua atribuição, o DNIT poderá firmar contratos, com vistas à execução de serviços pontuais, desde que esses serviços não configurem a execução por meio de mandato ou o escopo completo das atividades de mandatária da União.

As obras ou os serviços previstos nos instrumentos celebrados com o DNIT somente poderão ser iniciados mediante:

Figura 26 – Início de Obras ou Serviços



A execução dos objetos definidos nos instrumentos, no caso de o conveniente ser órgão público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

Figura 27 – Requisitos para execução por unidade executora



A fase de execução pelo conveniente deverá obedecer às cláusulas estabelecidas no instrumento e às disposições legais que o regem, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na LDO;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior ao início da vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior ao fim da vigência instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo DNIT, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

a) Repasse Financeiro

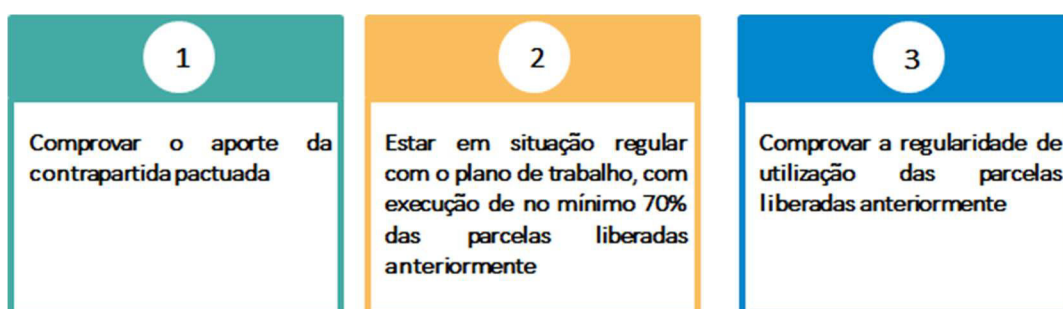
Os recursos a serem repassados deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer por meio de funcionalidade da Plataforma +Brasil, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), que permite ao usuário conveniente realizar as movimentações financeiras de pagamentos a credores/fornecedores dos instrumentos, bem como proceder à aplicação financeira, o resgate total do saldo da aplicação financeira e a devolução do saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Nacional e para o conveniente, conforme percentual de contrapartida financeira.

Essas movimentações são realizadas pela Plataforma +Brasil, e representam a minuta da ordem bancária de pagamento (OB) de despesa, encaminhada virtualmente pela Plataforma +Brasil ao SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados na Plataforma +Brasil, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, da OB à instituição bancária; ou para crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa; ou para saque em espécie no caixa com identificação (pagamento à pessoa física); ou para transferência para outra conta corrente de própria titularidade do conveniente, em situações em que não for possível efetuar diretamente o crédito na conta do fornecedor.

Os recursos de responsabilidade do DNIT serão repassados ao conveniente conforme cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho. Recomenda-se que seja adotado um número mínimo de três repasses previstos no cronograma de desembolso.

Figura 28 – Obrigações do conveniente para recebimento das parcelas



A liquidação dos empenhos somente poderá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, comprovadas por meio da Plataforma +Brasil, observando-se o seguinte:

I - para os empenhos referentes à primeira parcela, a liquidação deverá ocorrer somente após o atendimento das seguintes condições:

a) resolução de eventual condição suspensiva;

- b) conclusão da análise técnica;
- c) aceite do processo licitatório; e
- d) comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e coincidente com a respectiva parcela;
- e) registro no SIPROD;
- f) análise de conformidade processual pela Auditoria Interna;

II - para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, a liquidação do empenho relativa à respectiva parcela deverá ocorrer somente após o atendimento das condições relacionadas acima, após execução financeira de 70% das parcelas liberadas anteriormente, e desde que a execução do plano de trabalho esteja em conformidade com o pactuado.

No caso de execução de obra, fica vedada a liberação da 2ª parcela sem a aprovação do projeto executivo ou sua aprovação parcial, quando esse for desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, devidamente autorizado pelo DNIT.

O valor do desembolso a ser realizado pelo DNIT, referente à primeira parcela, não poderá exceder a 10% do valor global do instrumento.

Para os instrumentos enquadrados como execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas no local.

Figura 29 – Procedimento em caso de inexecução financeira superior a 180 dias



- Não liberação da primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos quando o conveniente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal, devendo, nesse caso, ser denunciado;
- Solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União;
- Bloquear a conta corrente específica no caso de paralisação da execução;
- Rescindir o instrumento, cabendo analisar a prestação de contas.

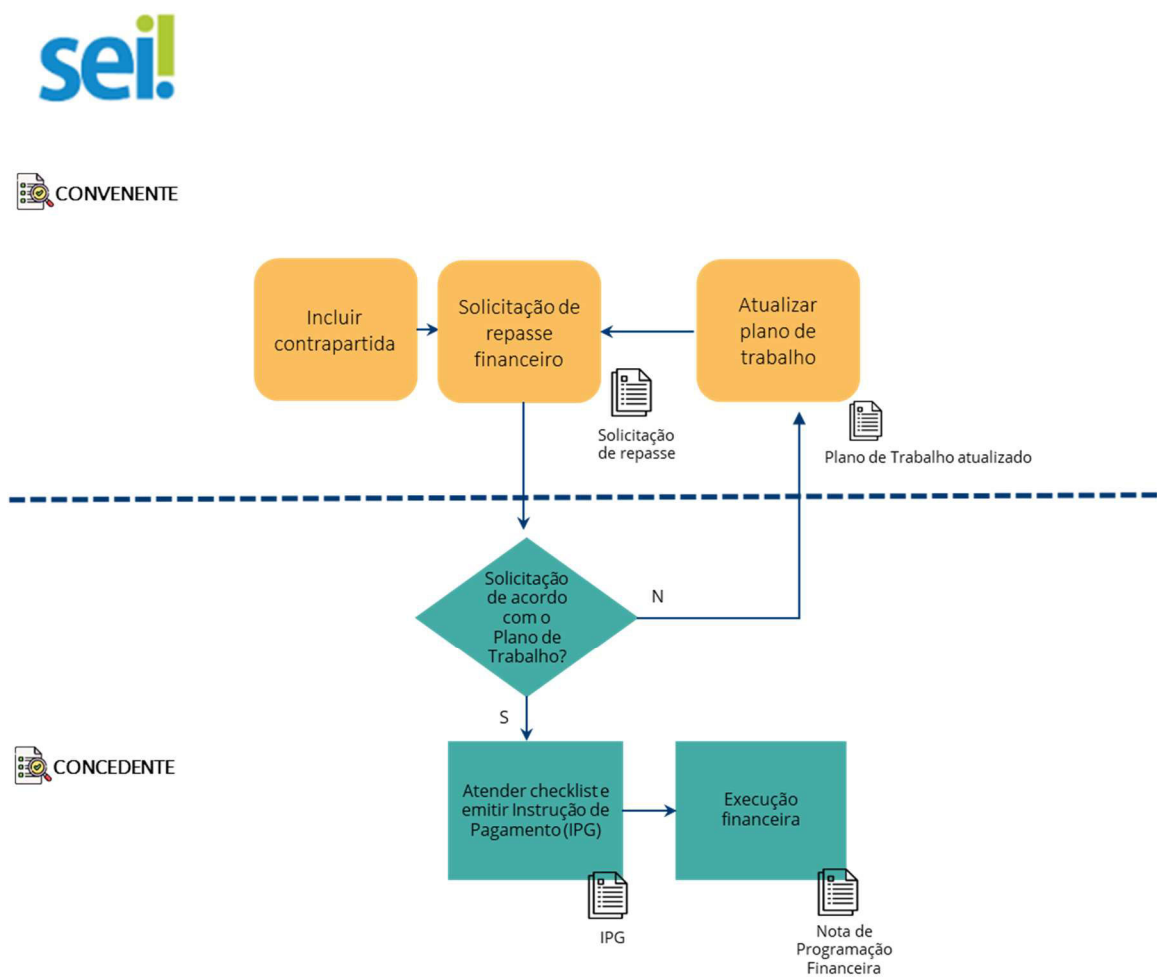
Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à Conta Única da União, observada a proporcionalidade.

É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado. No entanto, os rendimentos poderão ser utilizados para fazer frente às coberturas atinentes a reajustes de aniversário contratual.

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

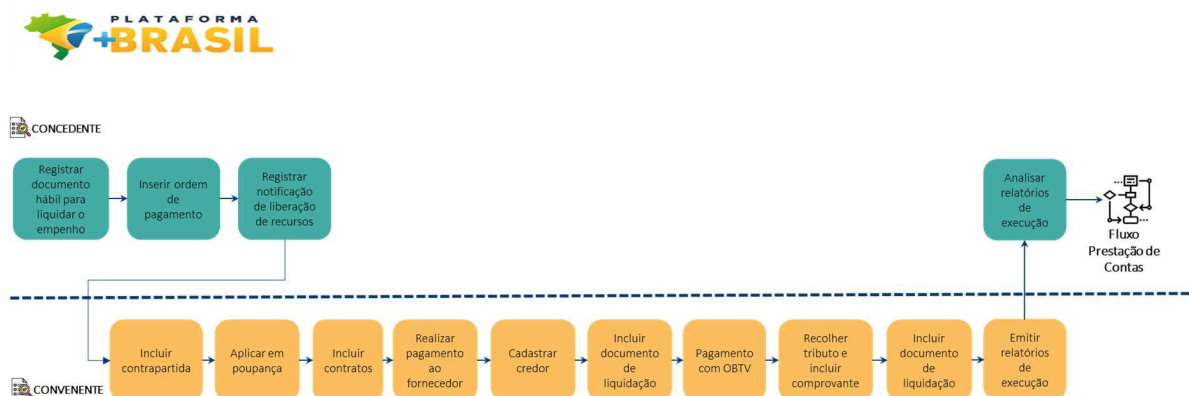
Para a aprovação do repasse, o processo deverá conter a documentação constante no item 4.2 (documentação complementar ao termo de convênio), e seguirá o fluxo no SEI! da seguinte forma:

Figura 30 – Fluxograma 6: Repasse financeiro no SEI!



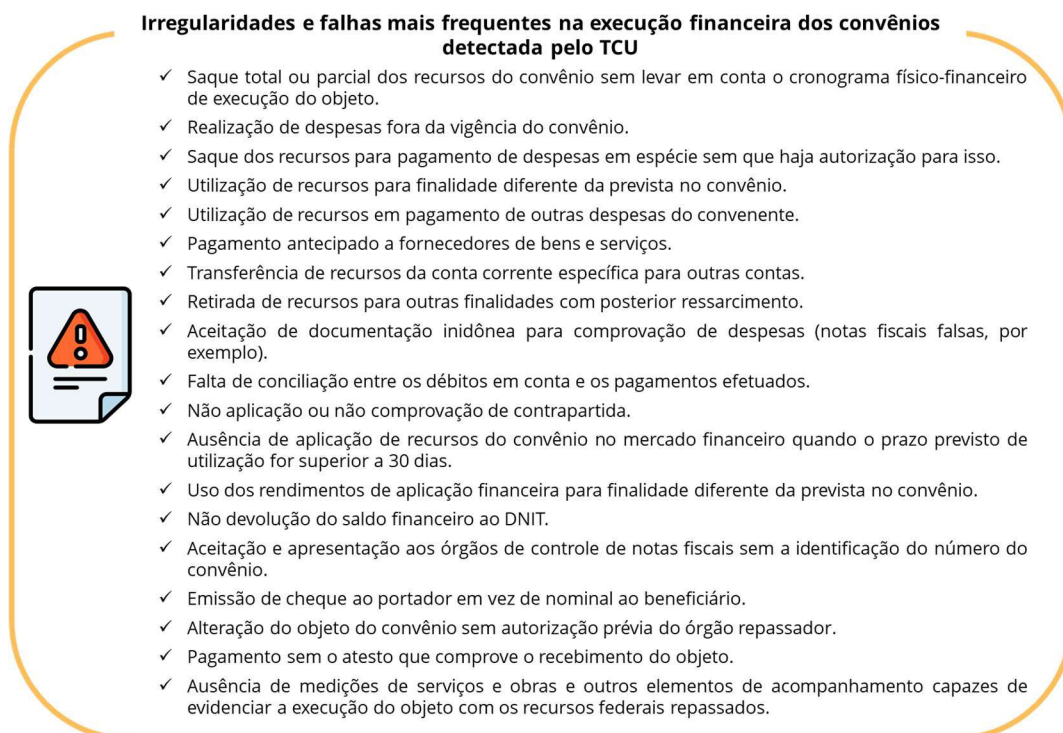
A movimentação também ocorre normalmente na Plataforma +Brasil, o fluxo abaixo representa os principais atos:

Figura 31 – Fluxograma 7: Repasse financeiro na Plataforma +Brasil



Para liberação dos recursos o DNIT irá liquidar o empenho por meio do documento hábil e enviar para o SIAFI para posteriormente realizar a Ordem Bancária, transferindo os recursos para a conta do convênio. Já o Conveniente precisa depositar os recursos da contrapartida e classificar o ingresso de recurso para sua identificação.

Figura 32 – Irregularidades e falhas verificadas pelo TCU durante a execução financeira



3.1.4 ACOMPANHAMENTO

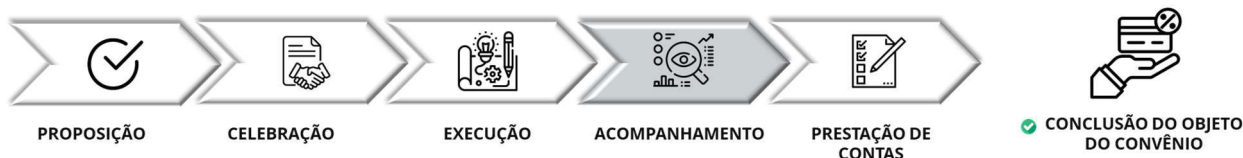
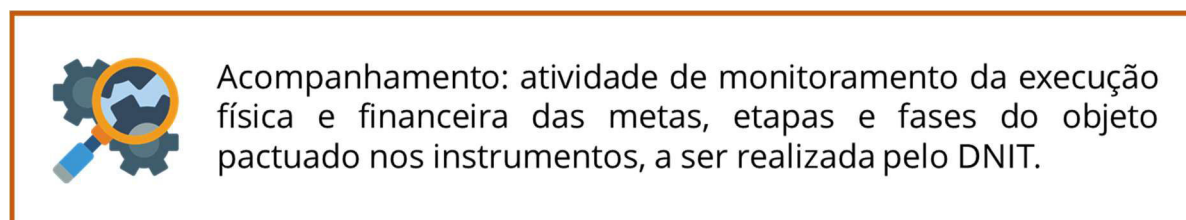


Figura 33 – Conceito de acompanhamento



Ao DNIT compete acompanhar, e ao conveniente, incluindo seus prepostos, compete fiscalizar de modo sistemático o cumprimento do objeto do instrumento, com a finalidade de verificar o pleno atendimento às disposições contratuais, técnicas e administrativas, bem como a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos.

O acompanhamento do cumprimento do objeto do convênio e a verificação da conformidade financeira deverão ser realizados pela unidade responsável pelo acompanhamento, ou comissão para esse fim designada, por intermédio de portaria específica para o objeto do instrumento em questão, durante todo o período de execução do instrumento, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

A unidade gestora deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

Figura 34 – Acompanhamento e conformidade financeira em execução de obras e serviços de engenharia



Figura 35 – Acompanhamento e conformidade financeira em execução de custeio e aquisição de equipamentos



O DNIT, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Serão verificados no acompanhamento da execução do objeto:

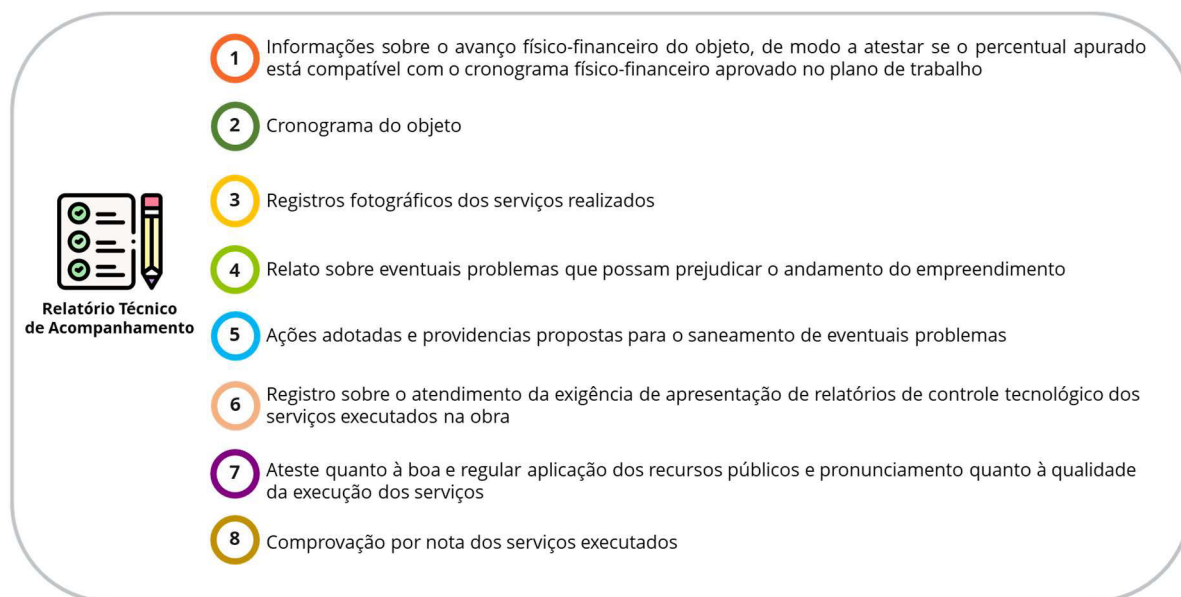
Figura 36 – Requisitos no acompanhamento da execução do objeto



1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos;
2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
3. A regularidade das informações registradas pelo conveniente no Plataforma +Brasil/Plataforma +Brasil;
4. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
5. Avaliação da execução e dos resultados dos convênios;
6. Ateste da execução do objeto conveniado, assim como a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
7. Análise e aceitação, sob os aspectos físico e financeiro, do andamento da execução do objeto;
8. Notificação do conveniente, quando não apresentado o relatório de acompanhamento mensal dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

Durante o acompanhamento, deverá ser produzido o relatório técnico-financeiro mensal, contendo no mínimo:

Figura 37 – Conteúdo mínimo presente no relatório técnico de acompanhamento do objeto



O relatório técnico-financeiro deverá ser elaborado a cada ato referente ao acompanhamento, bem como a cada visita no local, devendo ser anexado na Plataforma +Brasil e no SIPROD, no campo específico - Fiscalização da Execução do Objeto, de modo que haja o gerenciamento da aplicação dos recursos do empreendimento, tomando as providências necessárias.

a) Das alterações

Havendo necessidade de alteração do instrumento, deverá ser encaminhada proposta pelo conveniente à unidade gestora, e os ajustes realizados integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

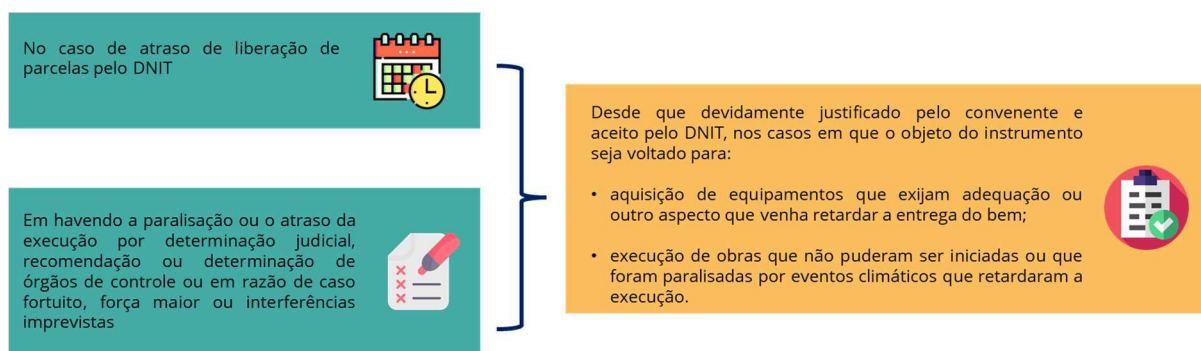
Os convênios poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo conveniente ao DNIT em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto. A solicitação deve estar acompanhada de documentação comprobatória, conforme item 4.2 (documentação complementar ao termo de convênio), ressaltando-se que é vedada qualquer alteração do objeto originalmente aprovado.

Para a celebração de aditivo de valor ao convênio, deverá ser assegurada a disponibilidade de recursos, orçamentários e financeiros, do DNIT e do conveniente.

A unidade responsável pelo acompanhamento analisará a documentação e expedirá nota técnica, encaminhando-a, junto com a documentação, para a área gestora do instrumento.

Os prazos de vigência poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

Figura 38 – Motivos para prorrogação excepcional de prazo



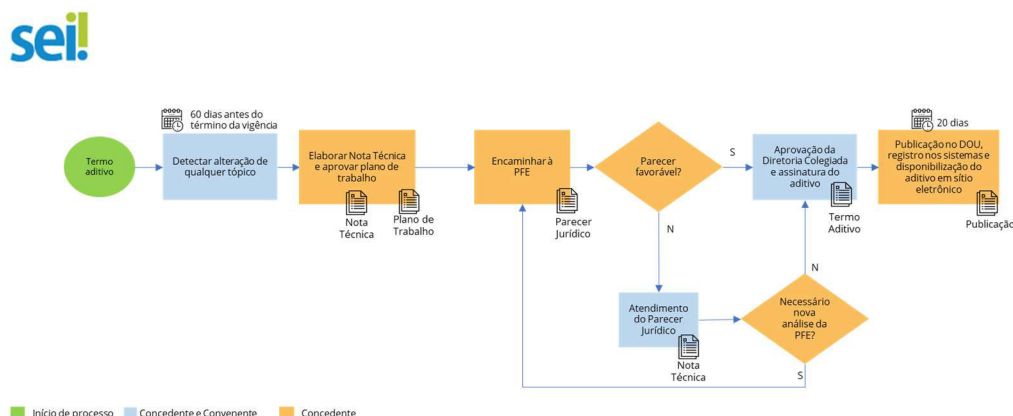
É obrigação do DNIT prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, dispensando-se, apenas nesse caso, a apresentação da documentação pelo conveniente. Esse tipo de alteração “de ofício” dispensa prévia análise da área jurídica.

Após a concordância técnica e a comprovação de atendimento dos requisitos de documentação, a proposta de alteração de instrumento deverá ser apreciada pela diretoria responsável, que solicitará à PFE/DNIT a devida análise jurídica do termo aditivo, e, em seguida, o submeterá à deliberação da Diretoria Colegiada.

Caso seja necessária revisão de projeto, deverão ser adotados os normativos vigentes para o objeto em questão.

No SEI! para alteração por meio de termo aditivo, à exceção da situação de prorrogação “de ofício”, deve-se seguir o fluxo apresentado abaixo:

Figura 39 – Fluxograma 8: Termo Aditivo no SEI!



As alterações de que tratam este tópico deverão ser lançadas na Plataforma +Brasil nos campos específicos disponíveis na ferramenta.

b) Recebimento de Obras e Serviços

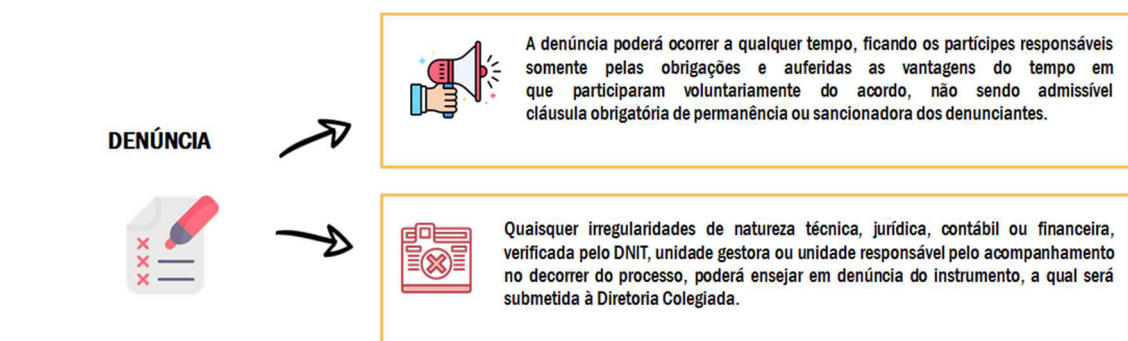
O objeto do contrato, devidamente executado, será recebido pelo conveniente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 (vigente até abril/2023) ou na Lei nº 14.133/2021.

Recebida a obra ou o serviço conforme os padrões técnicos exigidos no instrumento, o conveniente deverá encaminhar ao DNIT, por meio da unidade responsável pelo acompanhamento, cópia do termo de recebimento definitivo da obra, acompanhado pelo respectivo projeto *as built*.

O recebimento de obras e serviços no âmbito do DNIT ocorrerá em conformidade com os normativos vigentes.

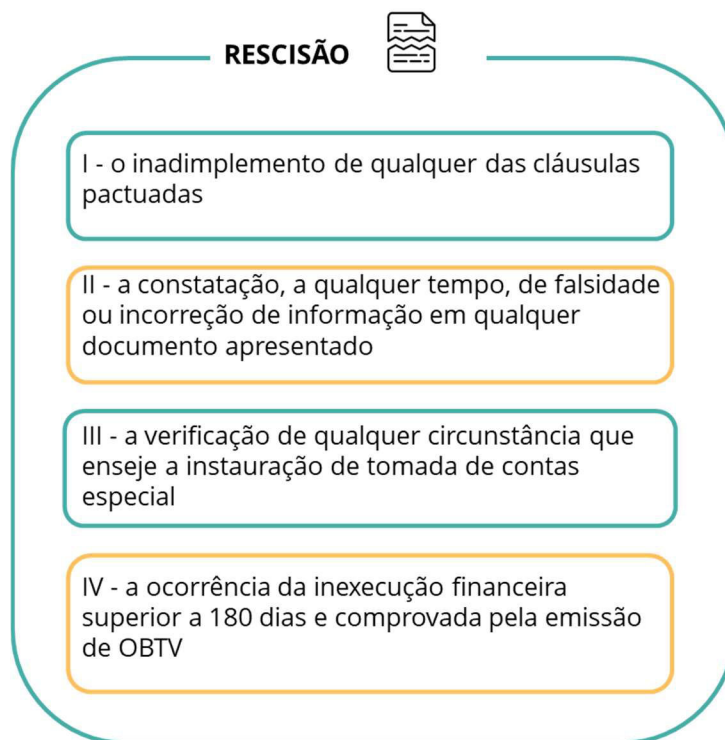
c) Denúncia e Rescisão

Figura 40 – Condições para instauração de denúncia



Por sua vez, a rescisão poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

Figura 41 – Hipóteses para ocorrência de rescisão



A rescisão ou denúncia do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o DNIT deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de TCE, independentemente da comunicação do fato ao TCU e ao MP.

d) Irregularidades

O DNIT deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

As irregularidades constatadas devem ser levantadas e apuradas qualitativamente pelo servidor ou por comissão nomeada da unidade gestora, quanto ao indicador físico do

empreendimento, assim como deverão ser mensurados os recursos financeiros aplicados de forma irregular, para fins de quantificação do dano e identificação dos potenciais responsáveis.

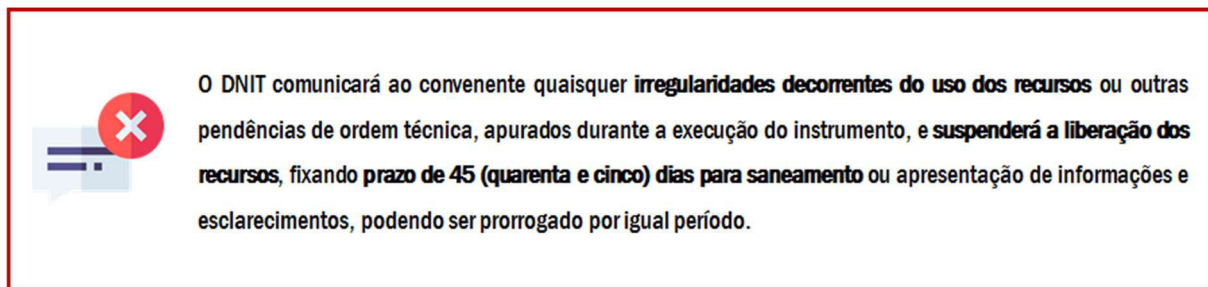
Preliminarmente, devem ser adotadas as medidas administrativas necessárias visando caracterização ou elisão do dano ao erário, nos termos dos normativos vigentes no DNIT que tratam do objeto em questão, bem como da Portaria CGU nº 1.531/2021.

O procedimento de apuração das irregularidades verificadas deverá ser realizado por meio de relatório técnico circunstanciado ou nota técnica emitida pela unidade responsável pelo acompanhamento.

O relatório ou a nota técnico-financeiros deverão vir acompanhados dos pareceres técnico e financeiro, e deverão conter informações conclusivas sobre a execução física e financeira do objeto pactuado.

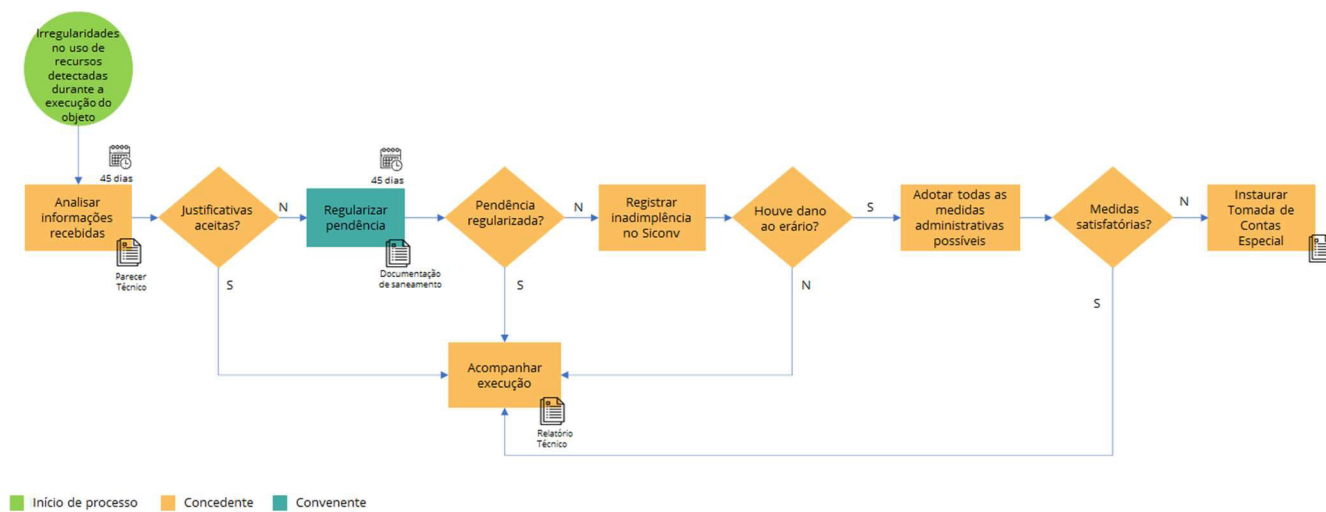
Deverão constar, ainda, os ofícios encaminhados ao conveniente, com respectivos avisos de recebimento, comunicando as irregularidades detectadas na execução do objeto ou na análise da prestação de contas, com o objetivo de saná-las.

Figura 42 –Procedimentos em caso de irregularidades no uso dos recursos



O fluxo abaixo demonstra o procedimento a ser adotado em caso de constatação de irregularidades no uso dos recursos financeiros durante a execução:

Figura 43 – Fluxograma 9: Irregularidades no uso de recursos públicos



Todas as comunicações acima relatadas serão realizadas por meio de ofício, com anotação de recebimento por parte do fornecedor, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, deverão também ser comunicados os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

3.1.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas é o procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos físicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos.

Figura 44 – Conceito de prestação de contas física e financeira



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA - procedimento de análise quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, considerando o início e o fim da vigência do instrumento. Deve-se verificar a compatibilização quantitativa relativa aos bens, insumos e serviços previstos no plano de trabalho e efetivamente executados no decorrer do convênio.



PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICA - procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento, e atendimento aos normativos de recebimento do objeto adotados no âmbito do DNIT. Deve-se verificar o atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio.

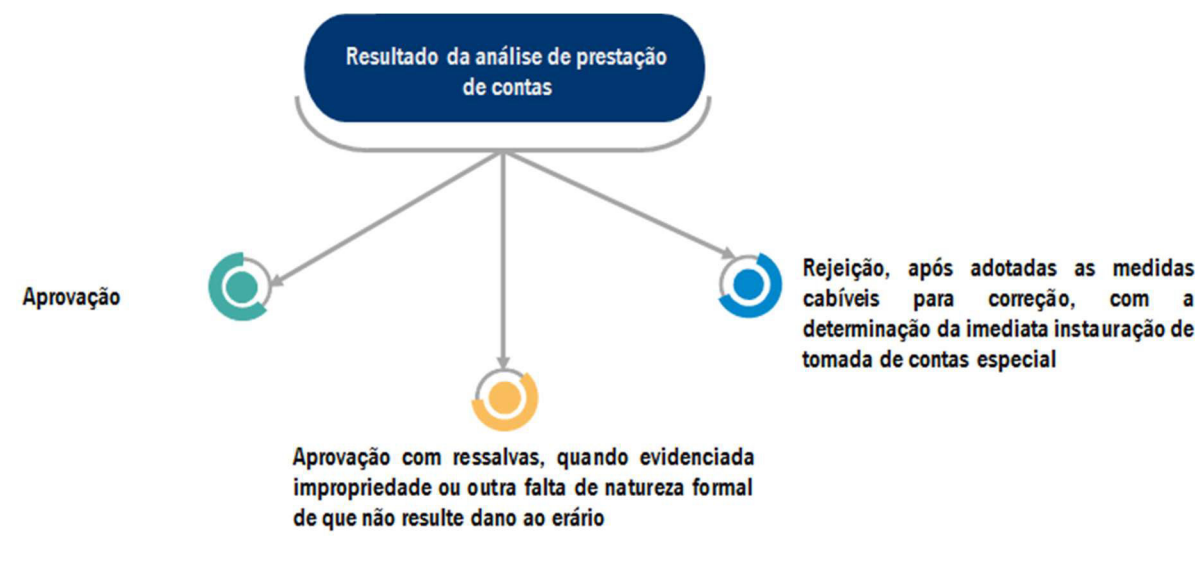
A análise da prestação de contas física e financeira, bem como o respectivo parecer, compete à unidade responsável pelo acompanhamento do instrumento ou à comissão designada, devendo ser utilizado o checklist de Prestação de Contas constante no item 4.1 do Manual.

O exame formal dos convênios, que consiste na averiguação da completude da documentação exigida para fins de prestação de contas, à luz da legislação que rege a matéria, servindo como base do lançamento contábil, iniciando-se somente após a emissão dos pareceres técnico e financeiro, que aprovam a respectiva execução, será realizado pela setorial contábil, antes da homologação da prestação de contas.

Ainda, a setorial contábil é responsável pela análise documental do estoque existente de processos com aprovação técnica e financeira pela unidade gestora e recepcionados pelo DNIT até 16/04/2018, referentes aos convênios celebrados até 28/05/2008, não inseridos na Plataforma +Brasil.

A análise da prestação de contas pelo DNIT pode resultar em três ações distintas:

Figura 45 – Tipos de resultados para prestação de contas

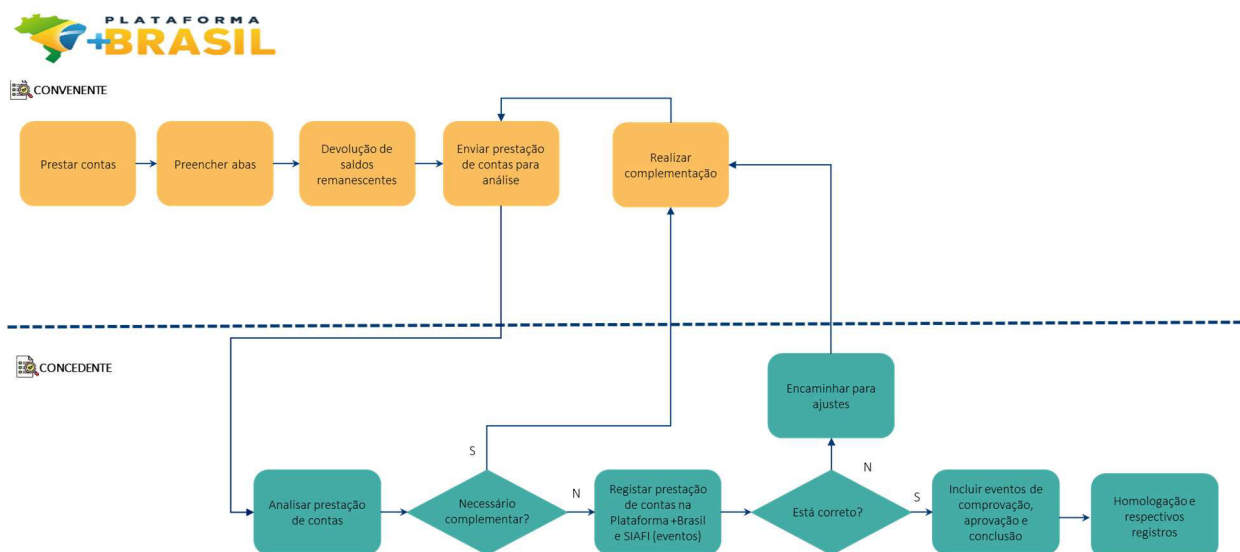


Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o DNIT poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

A unidade responsável pelo acompanhamento ou comissão designada deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas final, cujo prazo será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

O fluxo abaixo representa os principais atos a serem realizados na Plataforma +Brasil:

Figura 46 – Fluxograma 10: Prestação de contas na Plataforma +Brasil



A competência para realização dos atos será definida pela unidade gestora do convênio, em conformidade com os perfis de acesso de cada unidade participante dos atos, considerando o escopo de atuação.

A documentação apresentada pelo conveniente, os pareceres físico e financeiro e análises realizadas e demais documentos da Plataforma também devem constar do SEI, observando-se o check-list disposto no item 4.1 do Manual.

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da TCE, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Figura 47 – Consequência da ausência de decisão sobre prestação de contas

A ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo DNIT poderá resultar no registro de restrição contábil referente ao exercício em que ocorreu o fato, cabendo à área gestora adotar as providências necessárias para regularizar a situação do instrumento.



Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública federal poderá, a seu critério, conceder prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo DNIT será de um ano, com início no dia da apresentação da prestação de contas, sendo prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

a) Registros no SIAFI

Quando a unidade responsável pelo acompanhamento receber e aceitar a documentação comprobatória de execução financeira na Plataforma +Brasil, deverá solicitar à Setorial contábil a inclusão do registro de comprovação, informando qual o valor a ser considerado, *a priori*, como executado pelo conveniente.

O registro no SIAFI é efetuado de forma automática pela Plataforma +Brasil.



O registro de comprovação não significa a realização de qualquer análise de mérito quanto à regularidade ou não da respectiva documentação encaminhada. Diferentemente, representa simplesmente a entrega de documentação pelo conveniente, a qual ainda será analisada.

Analogamente, a unidade responsável pelo acompanhamento deverá solicitar os registros dos rendimentos auferidos e/ou executados/devolvidos, bem como de aprovação do valor executado, após regular homologação.

3.1.6 ENCERRAMENTO

O encerramento ocorrerá por conclusão da execução do objeto ou por rescisão entre as partes, sendo obrigatória a elaboração de termo aditivo circunstanciado nos casos de encerramento antecipado do objeto ou de rescisão, além do encerramento formal do processo administrativo do instrumento.

Após a aprovação do termo aditivo para encerramento do instrumento, se houver, a unidade gestora deverá informar ao conveniente o prazo legal para apresentação da devida

prestação de contas final e proceder os registros relativos ao encerramento do instrumento na Plataforma + Brasil, no SEI e no SIPROD.

Em qualquer caso de encerramento de instrumento, caberá ao conveniente providenciar o devido relatório de encerramento da execução do objeto.

Caberá à unidade gestora do instrumento solicitar relatório acerca do cumprimento do objeto às demais unidades do DNIT envolvidas com o acompanhamento técnico da execução, quando for o caso.

A unidade gestora responsável pelo instrumento deverá analisar os relatórios técnicos de encerramento apresentados, solicitando informações complementares necessárias.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de TCE.

Os saldos referentes à contrapartida e seus eventuais rendimentos serão devolvidos ao conveniente. Dessa forma, a devolução do saldo de rendimentos ocorrerá proporcionalmente ao valor repassado pelo concedente e pelo conveniente.

3.2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

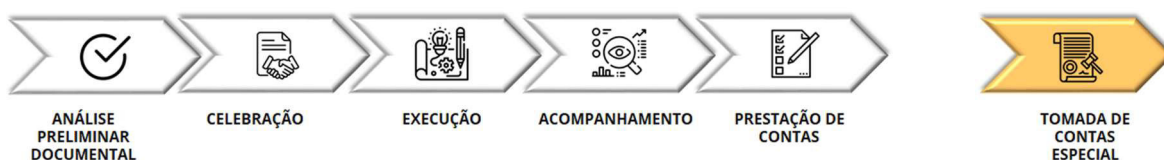


Figura 48 – Conceito de Tomada de Contas Especial



Tomada de Contas Especial (TCE) é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

A TCE somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do DNIT, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – se a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II – se a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou dos normativos que o regulamentam;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista, ou seja, a devolução prevista será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes;
- e) inobservância dos recursos dos convênios;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto;
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Esgotadas as medidas administrativas, que devem ser adotadas visando caracterização ou elisão do dano ao erário, nos termos dos normativos vigentes no DNIT sobre o assunto, bem como da Portaria CGU nº 1.531/2021, a unidade responsável pelo acompanhamento deverá informar à unidade gestora qualquer desvio na execução da meta física do objeto, para procedimentos de instauração da TCE.

Figura 49 – Instauração de TCE



A **Tomada de Contas Especial** será instaurada por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de TCE ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na Plataforma +Brasil;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluídos no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar, e, ainda, o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

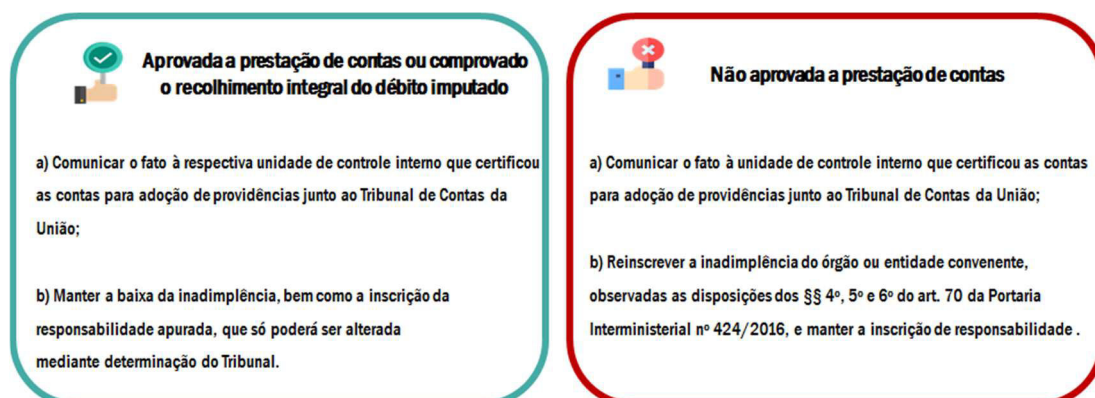
No caso de apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, **antes do encaminhamento da TCE ao TCU**, deverá ser retirado o registro da inadimplência na Plataforma +Brasil. Procedida a análise da documentação, serão adotados os seguintes procedimentos:

Figura 50 – Procedimentos antes do encaminhamento da TCE ao TCU



No caso de apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, **após o encaminhamento da TCE ao TCU**, deverá proceder à retirada do registro da inadimplência:

Figura 51 – Procedimentos após o encaminhamento da TCE ao TCU



Cabe destacar que a inscrição no SIAFI somente deverá ocorrer quando houver certeza da inadimplência.

A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido:

a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada) e;

b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial

Orienta-se que as inscrições de inadimplência sejam efetivadas observando-se o seguinte:

- Descumprimento de convênio: O registro deve ser realizado após o julgamento final da conta ou da TCE;
- Desaprovação de conta: O registro deve ser realizado após o julgamento final da conta ou da TCE;
- Não prestação de conta: O Registro independe de TCE;
- Descumprimento gasto mínimo: O Registro independe de TCE independe de TCE;
- Débito junto à Administração: O Registro independe de TCE

A TCE, quando cabível, é considerada um requisito para a inscrição em cadastro de inadimplentes, por se tratar de procedimento apto à efetividade dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

No caso específico da omissão no dever de prestar contas, não se exige o procedimento prévio de TCE para inscrição do ente nos cadastros de inadimplência, sendo suficiente a notificação e o decurso dos prazos fixados nas normas pertinentes.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONVÊNIO

4.1. Checklist

O checklist abaixo é complementar à “Lista de Verificação de Convênios” elaborado pela AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-convenios-e-listas-de-verificacao-convenios>).

a) Análise preliminar:

1. Abertura de um único processo administrativo para compor toda documentação;
2. Cadastro atualizado na Plataforma +Brasil;
3. Identificação do local de intervenção, contendo: nome da rodovia, ferrovia ou hidrovia, informando ainda, no que couber:
 - trecho;
 - subtrecho;
 - segmento;
 - código do Sistema Nacional de Viação - SNV;
 - extensão;
 - terminal fluvial em que o empreendimento está enquadrado; e
 - detalhamento dos tipos dos serviços a serem realizados;
4. Plano de trabalho contendo o cronograma físico-financeiro e a memória de cálculo para o orçamento previsto, constando:
 - justificativa para a celebração do instrumento;
 - descrição completa do objeto a ser executado;
 - descrição das metas a serem atingidas;
 - definição das etapas ou fases da execução; e
 - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
5. Foi apresentado e incluído na Plataforma +Brasil o Plano de Trabalho devidamente datado, analisado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente do DNIT e pelo representante legal do conveniente?
6. O conveniente proposto é entidade dependente de órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município? Se a resposta for positiva, o Chefe do Poder Executivo

- desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência;
7. Há indicação de dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente do convênio? Caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, consta nos autos documento que comprove que a obra ou o serviço objeto do convênio encontra previsão no Plano Plurianual? Se for o caso de despesa compatível com o Plano Plurianual, há indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura?
 8. Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
 9. O valor do convênio observa o limite mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) previsto para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projeto de engenharia? (OBS: nos demais convênios, o limite mínimo é de cem mil reais);
 10. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira prevista para o conveniente, se for o caso, especificando o valor de cada parcela, associando ao percentual físico correspondente e respectivo cronograma do desembolso;
 11. Comprovação, quando for o caso, de que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados na Lei Orçamentária do Estado ou do Município, ressalvada a redução ou dispensa prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente justificada pelo interessado;
 12. Informações relativas à capacidade técnica, gerencial e operacional do proponente para a execução do objeto, incluindo a indicação dos técnicos que farão seu acompanhamento físico, e encaminhamento de cópia do registro profissional no respectivo Conselho, quando houver;
 13. Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo aprovado pelo DNIT, quando houver;

14. É hipótese de dispensa do projeto básico por se tratar de padronização do objeto? Caso a resposta seja afirmativa, consta despacho técnico fundamentado, aprovado pela autoridade competente?
15. Consta nos autos o Projeto Básico/Termo de Referência devidamente analisado e aprovado pelo setor competente do DNIT?
 - OBS 1: O Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser elaborado conforme o disposto no art. 6º, inciso IX, e no art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 ou correspondente ao art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021, e o art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
 - OBS 2: É facultado ao DNIT exigir o Projeto Básico/Termo de Referência depois da celebração do convênio, mas antes da liberação da primeira parcela dos recursos. Nesse caso, deverá ser fixado prazo no instrumento convenial, prorrogável uma única vez por igual período, e desde que não ultrapasse 18 (dezoito) meses, a contar da data de celebração. O não cumprimento do prazo gerará a extinção do convênio;
16. Caso o convênio pretendido tenha por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, foi apresentada documentação que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à sua propriedade, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente?
17. No caso de não haver certidão do registro de imóveis, há declaração do Chefe do Poder executivo de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, ou alguma outra comprovação da dominialidade, prevista na PI nº 424/2016? (OBS: caso a resposta seja negativa, alerta-se que a documentação de dominialidade deve ser encaminhada juntamente com o projeto básico, após a celebração, mas antes da liberação da primeira parcela de recursos);
18. Caso o objeto envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro do prazo de validade e com as condicionantes nela estabelecidas devidamente cumpridas? (OBS: caso a resposta seja negativa, alerta-se que a licença deve ser encaminhada

juntamente com o projeto básico, após a celebração, mas antes da liberação da primeira parcela dos recursos);

19. Inclusão da despesa no sistema Nova Programação Orçamentária (NPO).

b) Celebração:

1. Consta nos autos a minuta do convênio, contendo os requisitos mínimos do modelo disponibilizado na Plataforma +Brasil?
2. Há previsão de contrapartida pelo Conveniente? Caso haja:
 - A contrapartida é em bens e serviços? Nesse caso, é economicamente mensurável?
 - Há comprovação de que a contrapartida está assegurada?
3. Documentação pessoal de um ou mais representante legal que irá assinar o pretendido convênio, a saber:
 - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial: carteira de Identidade, cadastro de pessoas físicas e comprovante de residência;
 - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o órgão ou entidade pública, quando for o caso;
4. Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do conveniente sobre o pretendido convênio?
5. Regularidade quanto a tributos federais, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;
6. Regularidade no pagamento de precatórios judiciais, comprovada por certidão emitida pelo Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou por declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais, válida no mês da assinatura, e mediante consulta à Plataforma +Brasil, válida na data da consulta;

7. Comprovação de recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;
8. Regularidade perante o poder público federal, comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), válida na data da consulta;
9. Regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;
10. Adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, comprovada mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (Sahem), válida na data da consulta;
11. Houve apresentação de documentação comprobatória de regularidade do Conveniente, inclusive do extrato do CAUC/SIAFI e comprovação de cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias, previstas na PI nº 424/2016?
12. Regularidade na prestação de contas de recursos federais, comprovada mediante consulta ao subsistema Transferências do Siafi e à Plataforma +Brasil, válida na data da consulta;
13. Existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças;
14. Licenças e autorizações ambientais necessárias, quando for o caso;
15. Os atos visando à celebração do convênio foram registrados na Plataforma +Brasil?

c) Acompanhamento

1. No caso de realização de obras, o DNIT comprovou que dispõe de estrutura que permita acompanhar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto?

d) Repasse

1. Comprovação, pelo conveniente, do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
2. Convênio adimplente no SIAFI e apto para liberação do recurso;
3. Compatibilidade entre as datas de início e término de vigência do plano de trabalho e SIAFI;
4. Equivalência das parcelas do plano de trabalho com o registro no SIAFI;
5. Correspondência da parcela a ser liberada com o mês de execução, conforme previsão no plano de trabalho;
6. Vinculação do empenho ao convênio no SIAFI;
7. Conferência da data da emissão do empenho, que deverá ser anterior ao mês de execução;

e) Alterações

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Solicitação de prorrogação de prazo da vigência do instrumento, pelo conveniente, exceto se a prorrogação for de ofício;
2. Novo plano de trabalho aprovado e assinado pelo dirigente ou representante legal do proponente e pela autoridade responsável do DNIT;
3. Aprovação pelo servidor, ou comissão nomeada, da unidade responsável pelo acompanhamento, referente à solicitação de prorrogação de prazo de vigência pleiteada pelo conveniente;
4. Nota técnica do servidor, ou da comissão nomeada, da unidade responsável pelo acompanhamento do concedente, apresentando as motivações técnicas, as respectivas documentações comprobatórias, se for o caso, e o ateste fático do ato;
5. Consta nos autos a minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo?

6. Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido aditivo?
7. Consta nos autos aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT?
8. Caso o objeto do convênio envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro da validade e informações de que as condicionantes nela estabelecidas estão sendo devidamente cumpridas?
9. Houve apresentação, pelo proponente, de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferência voluntárias previstas na PI nº 424/2016?
10. O conveniente está registrando corretamente as informações na Plataforma +Brasil?
11. As metas do Plano de Trabalho estão sendo cumpridas nas condições estabelecidas?

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR

1. A proposta de alteração do valor do convênio está devidamente formalizada e justificada?
2. Os recursos financeiros anteriormente repassados estão sendo aplicados de forma regular?
3. Há dotação orçamentária específica?
4. Consta declaração do ordenador de despesas do DNIT de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual?
5. Há estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor nos dois anos subsequentes?
6. No caso de plurianualidade, há previsão no PPA? Em caso positivo, há a previsão de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro?
7. Há indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso?

8. Há comprovação de que os recursos referentes ao valor acrescido na contrapartida estão assegurados?
9. Há comprovação entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo com o PTA e os cronogramas apresentados?
10. Há novo plano de trabalho aprovado e assinado pelo dirigente ou representante legal do proponente e pela autoridade responsável do DNIT?
11. Consta nota técnica do servidor ou da comissão nomeada da unidade responsável pelo acompanhamento do concedente, apresentando as motivações técnicas, as respectivas documentações comprobatórias, se for o caso, e o ateste fático do ato?
12. Consta parecer técnico aprovado pela autoridade competente, analisando e aprovando as reformulações propostas?
13. As metas do PTA estão sendo cumpridas nas condições estabelecidas?
14. A ação que ampara a despesa decorrente da alteração de valor do convênio é classificada como projeto? Em caso positivo constam nos autos:
 - i. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?
 - ii. A declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?
15. Consta nos autos minuta do Termo Aditivo de alteração de valor ao convênio?
16. Foi apresentado parecer elaborado pelo órgão de assessoria jurídica do Conveniente sobre o pretendido aditivo?
17. Consta nos autos aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT?
18. Caso o objeto do convênio envolva obra, instalações ou serviço que gere impacto ambiental, consta nos autos licença ambiental dentro da validade e informações de que as condicionantes nela estabelecidas estão sendo devidamente cumpridas?
19. Houve apresentação, pelo proponente, de documentação comprobatória de regularidade, inclusive o extrato do CAUC/SIAFI? Foram cumpridas as exigências para a realização de transferência voluntárias previstas na PI nº 424/2016?

20. Houve reformulação do projeto básico?
21. A reformulação foi fundamentada e justificada em relatório técnico de engenharia elaborado pelo Conveniente?
22. Há indicação de adequação do valor a ser aditado e da metodologia de cálculo adotada? OBS: na hipótese de inclusão de novos itens ou acréscimo de quantitativos de itens, devem-se observar os preços praticados no mercado. Ainda, no caso de obras e serviços rodoviários, deve-se utilizar a tabela de referência do SICRO na aferição dos preços unitários a serem contratados ou, se os novos preços não estiverem ali previstos, deve-se indicar o modo de sua cotação.
23. Os recursos financeiros repassados estão sendo aplicados de forma regular?
24. Há comprovação entre a execução do objeto e os desembolsos e pagamentos, de acordo com o PTA e os cronogramas apresentados?
25. O conveniente está registrando corretamente as informações na Plataforma +Brasil?

f) Prestação de Contas

A unidade responsável pelo acompanhamento ou comissão designada deverá verificar a compatibilização de insumos e serviços entregues, bem como realizar a conferência dos documentos e informações registradas pelo conveniente na Plataforma +Brasil, bem como os listados no art. 62 da Portaria Interministerial 424/2016.

A documentação abaixo visa facilitar a conferência por parte da unidade responsável pelo acompanhamento ou comissão designada:

- 1. Plano de Trabalho;**
- 2. Cópia do Termo de Convênio e eventuais aditivos;**
- 3. Relatório de Execução Físico-Financeira;**
- 4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, inclusive da Contrapartida;**
- 5. Relação de pagamentos, inclusive da Contrapartida;**
- 6. Relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;**

- 7. Conciliação Bancária/Extratos Bancários, inclusive da Contrapartida;**
- 8. Cópia do Despacho Adjudicatório das Licitações realizadas ou justificativas para a Dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública;**
- 9. Termo de Aceitação Definitiva da Obra;**
- 10. Relatório de Cumprimento do Objeto:**

Ressaltar dados qualitativos e quantitativos, como, por exemplo:

- informações sobre as ações programadas e executadas, conforme plano de trabalho do convênio;
- benefícios alcançados com a execução do convênio;
- montante de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho, com apresentação de comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos);
- descrição do objeto executado, em comparação com as especificações constantes do plano de trabalho;
- percentual de execução do objeto, em relação ao programado no plano de trabalho, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução;
- objetivos e percentual alcançados, em comparação com aqueles descritos no plano de trabalho;
- metas e resultados alcançados, em comparação com aqueles constantes do plano de trabalho;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: Placa de Identificação; terreno; área; parte externa e interna; fase da Construção e Conclusão; Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e o material/equipamento adquirido;
- Tratando-se de convênios objetivando a execução de serviços e obras de recuperação, reforma, ampliação, conservação e construção deverão ser apresentados na prestação, os documentos descritos

anteriormente, mais os seguintes: Orçamento e Cronograma; Plantas referentes ao Projeto e Especificações; Laudo Técnico de Execução de Serviço ou Obra, ou situação em que se encontra assinado por profissional do órgão estadual competente; Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel, quando for o caso, e Termo de Aceitação de Obra;

- população beneficiada e descrição do alcance social do objetivo do programa, por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior e posterior à implantação do projeto;

11. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

12. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

13. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria +Interministerial nº 424/2016.

5. INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Não há ônus para a União na celebração dos instrumentos congêneres, sendo comumente utilizados no DNIT o **acordo de cooperação** e o **convênio de delegação**.

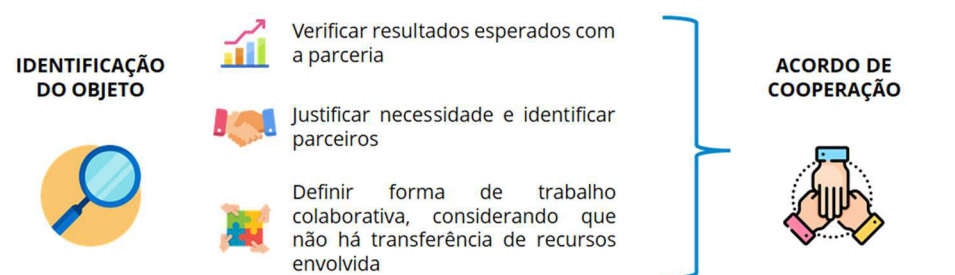
5.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO

O acordo de cooperação é o instrumento que formaliza a celebração de parceria em regime de mútua colaboração entre o DNIT e a entidade parceira, não havendo transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, o que não significa dizer que não haverá custos na execução da parceria, mas esses custos, como, por exemplo, o pagamento de serviços ou a aquisição de equipamentos, serão de responsabilidade de cada uma das partes, individualmente.

a) Celebração

Para celebração de um acordo de cooperação, é importante considerar a identificação do objeto, observando:

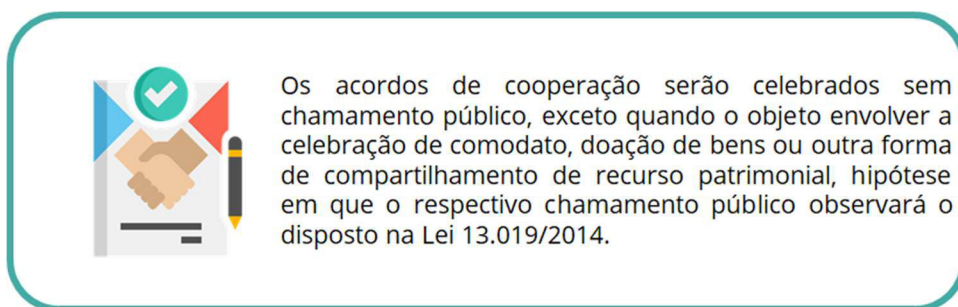
Figura 52 – Critérios para celebração do acordo



O DNIT poderá celebrar acordo com os seguintes parceiros:

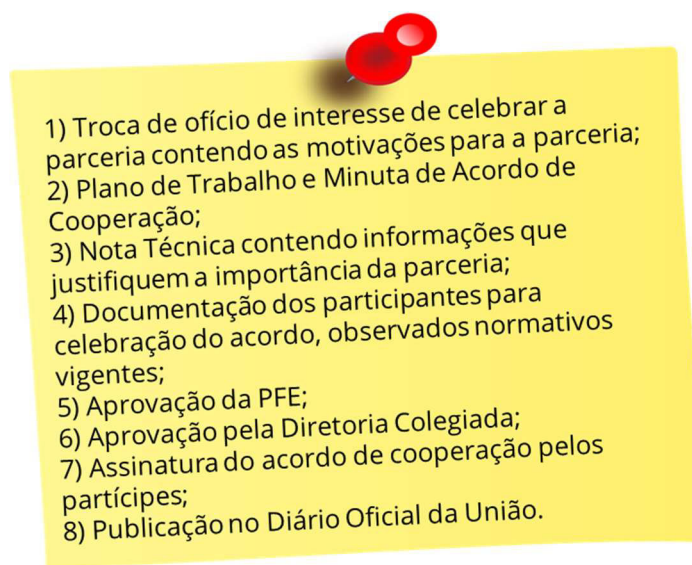
- Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais, tais como órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Organizações da sociedade civil - OSC com ou sem fins lucrativos e instituições privadas com fins lucrativos, com a necessidade de realização de chamamento público; ou
- Organizações da sociedade civil - OSC com ou sem fins lucrativos e instituições privadas com fins lucrativos, sem a necessidade de realização de chamamento público.

Figura 53 – Exceção para utilização de chamamento público



O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Figura 54 – Documentos para instrução do processo



Após a escolha do parceiro, identificação dos objetos e resultados esperados, o plano de trabalho deverá ser elaborado contendo, no mínimo:

- identificação do objeto a ser executado;
- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, quando existente ou quando for possível sua previsão;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- indicação de seu(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

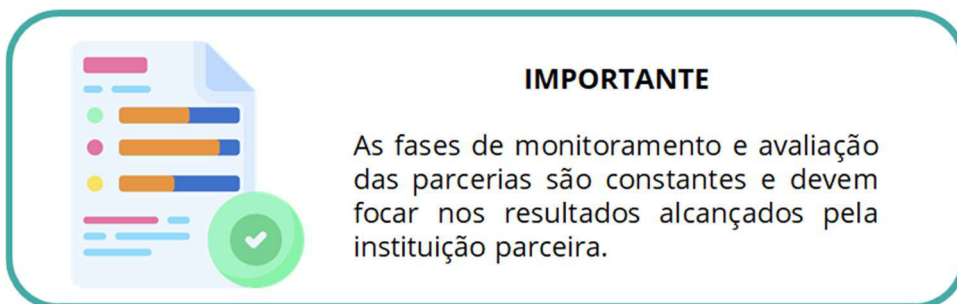
O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Cabe destacar que é vedada a celebração de acordos de cooperação que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. Para demais vedações, deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, bem como os normativos vigentes durante a celebração.

b) Monitoramento e avaliação

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Figura 55 – Monitoramento e avaliação



Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

O acompanhamento poderá ocorrer por meio de relatórios periódicos e avaliados mediante emissão de nota técnica.

c) Alterações

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

d) Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser feita observando-se prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

A prestação de contas dependerá do prazo de vigência do acordo, devendo ocorrer da seguinte forma:

Figura 56 – Prestação de contas e prazo de vigência

Prazo de vigência 	Detalhamento 
Duração de até um ano	- ao término da vigência para monitoramento do cumprimento das metas com emissão de relatório final de execução do objeto
Duração superior a um ano	- ao fim de cada exercício para monitoramento do cumprimento das metas, por meio do relatório parcial de execução do objeto, assim como ao final da parceria a prestação de contas por meio do relatório final de execução do objeto
PRESTAÇÃO DE CONTAS 	

Ambas têm o objetivo de demonstrar e verificar os resultados alcançados e seus benefícios, e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

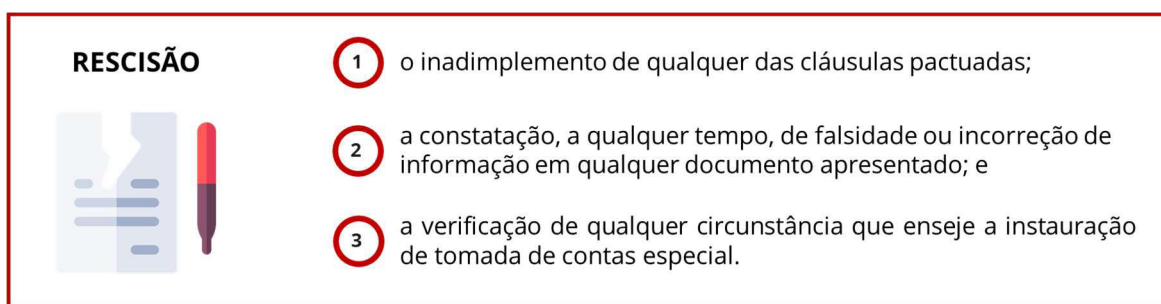
O prazo para apresentação das prestações de contas será de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

e) Encerramento

O encerramento poderá ocorrer por conclusão da execução do objeto ou por rescisão entre as partes.

Figura 57 – Motivos para a rescisão



5.2. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Por meio do convênio de delegação, a União autoriza os entes interessados (Municípios, Estados da Federação e Distrito Federal) a administração e exploração de rodovias ou portos federais por até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei nº 9.277/1996.

São agentes do Termo de delegação: Delegante (DNIT), Delegatário (ente federado) e seus respectivos intervenientes, quando houver.

As competências do delegante e delegatário devem estar bem definidas no instrumento, podendo-se destacar:

Figura 58 – Competências do delegante

DELEGANTE

- ✓ Transferir ao DELEGATÁRIO, de forma integral, a responsabilidade pela execução do objeto, sem ônus para a União;
- ✓ Acompanhar, por meio da unidade fiscalizadora, a execução do convênio de delegação;
- ✓ Denunciar ou rescindir o convênio de delegação, caso o DELEGATÁRIO não esteja cumprindo com o objeto, e nem qualquer de suas cláusulas;
- ✓ Realizar vistorias e fiscalizações a qualquer tempo, com o escopo de aferir o cumprimento do estabelecido no ato de delegação;
- ✓ Paralisar a execução do convênio de delegação, a qualquer tempo, em caso de execução de serviços em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as obrigações do DELEGATÁRIO;
- ✓ Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;
- ✓ Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio de delegação e do seu plano de trabalho.

Figura 59 – Competências do delegatário

DELEGATÁRIO

- Receber a execução do objeto, bem como os bens que a ela estão vinculados e foram delegados;
- Adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio delegado até a extinção do convênio de delegação;
- Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, quando for o caso, submetendo-os previamente à aprovação do DELEGANTE;
- Submeter previamente ao DELEGANTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito;
- Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do DELEGANTE, permitindo-lhe efetuar visitas no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do convênio de delegação;
- Manter o DELEGANTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio de delegação;
- Implementar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, no período em que os objetos delegados estiverem sob sua administração, manutenção, operação e gerenciamento, submetendo-os previamente à aprovação do DELEGANTE;
- Reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo do convênio de delegação, todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência da assinatura do termo, assim como os adquiridos em razão deste, sem qualquer ônus para o DELEGANTE;
- As ações judiciais versando sobre desapropriações que se façam necessárias deverão ser ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT ou, se for o caso, pelo órgão de execução da PFE/DNIT que estiver com a representação judicial da Autarquia, sem prejuízo de eventual participação do DELEGATÁRIO na qualidade de interveniente litisconsorcial;
- Assumir, integralmente, a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação, de projetos e execução de obras de interesse estritamente da DELEGATÁRIA, acessos a propriedades lindeiras, para uso privativo ou de serviços, bem como pela obtenção ou renovação das licenças ambientais;
- Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitado e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;
- Prestar e zelar pela prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;
- Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto os de terceiros;
- Manter atualizado o inventário e registro dos bens, quando for o caso;
- Responsabilizar-se pela conservação dos bens patrimoniais pertencentes à DELEGANTE;
- Apresentar à DELEGANTE, até noventa dias contados do início da vigência do convênio de delegação, Relatório de Inspeção e Manutenção, segundo o modelo e frequência definidos no instrumento;
- Responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do convênio de delegação;
- Recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades oriundos da delegação;
- Observar, quando da contratação de terceiros para a execução de serviços ou aquisição de bens, as disposições contidas na legislação vigente sobre o assunto.

Administração e exploração de rodovias

O Município, o Estado ou o Distrito Federal poderá explorar a via diretamente ou por meio de concessão, nos termos da Lei nº 9.277/1996. A União só poderá destinar recursos financeiros às rodovias delegadas (ou trechos de rodovias) desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do concessionário.

No instrumento de convênio constará cláusula prevendo a possibilidade de aplicação da legislação do Município, do Estado ou do Distrito Federal na cobrança de pedágio ou de tarifa portuária, ou de outra forma de cobrança cabível, no que não contrarie a legislação federal.

A receita auferida será aplicada em obras complementares, no melhoramento, na ampliação de capacidade, na conservação e na sinalização da rodovia em que for cobrada e nos trechos rodoviários que lhe dão acesso ou nos portos que lhe derem origem.

A União poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação das rodovias ou trechos de rodovias e obras rodoviárias federais ou aos portos, objeto de delegação, desde que tais obras e serviços não sejam de responsabilidade do concessionário.

Administração e exploração de portos

Nos termos do Decreto 2.184/1997, poderá ser delegada aos Municípios ou aos Estados a exploração dos portos que estejam subordinados a empresas federais, sejam instalações portuárias rudimentares ou que já estejam delegadas ou concedidas a Estados e Municípios.

O convênio de delegação, cujas cláusulas essenciais serão aprovadas pelo delegante, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações a serem assumidas pelo delegatário:

I - dar prosseguimento à política de privatização da operação portuária e de arrendamento de áreas e instalações fixadas pelo Governo Federal;

II - promover melhoramentos e a modernização do porto;

III - cumprir metas de aperfeiçoamento do desempenho operacional e de redução de custos;

IV - responsabilizar-se pela conservação dos bens do porto constantes de inventário realizado pelo delegante;

V - prazos e condições para atendimento das atribuições de autoridade portuária.

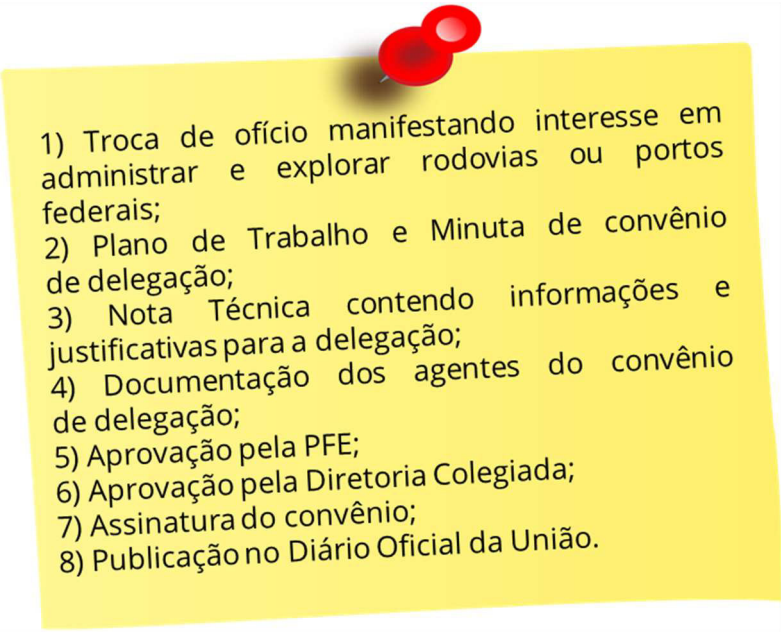
O convênio conterá, ainda, as condições segundo as quais o delegatário assumirá passivos e contratos de trabalho do pessoal lotado na administração do porto na data da delegação.

O delegatário se obriga a desempenhar exclusivamente as atribuições de autoridade portuária, devendo constituir entidade de administração indireta, estadual ou municipal, específica para essa finalidade.

a) Celebração

Para celebração do convênio de delegação, os autos deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

Figura 60 – Documentos para celebração do convênio de delegação

- 
- 1) Troca de ofício manifestando interesse em administrar e explorar rodovias ou portos federais;
 - 2) Plano de Trabalho e Minuta de convênio de delegação;
 - 3) Nota Técnica contendo informações e justificativas para a delegação;
 - 4) Documentação dos agentes do convênio de delegação;
 - 5) Aprovação pela PFE;
 - 6) Aprovação pela Diretoria Colegiada;
 - 7) Assinatura do convênio;
 - 8) Publicação no Diário Oficial da União.

O plano de trabalho deverá ser elaborado contendo, no mínimo:

- Dados cadastrais;
- Descrição do plano contendo a vigência, identificação do objeto, finalidade, justificativa da proposição;
- Descrição das metas a serem atingidas;
- Cronograma das etapas ou fases da execução;
- Compromisso para cumprimento do plano de trabalho;

- Aprovação pelo delegante;
- Plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando for o caso.

Figura 61 – Cláusulas essenciais da minuta do convênio de delegação

- 
- ✓ Descrição do objeto a ser delegado;
 - ✓ Identificação da localização do bem;
 - ✓ Vinculação das peças documentais;
 - ✓ Forma de administração, operação, manutenção, conservação, restauração ou exploração, quando for o caso, assim como reposição dos bens;
 - ✓ Obrigações das partes;
 - ✓ Identificação da cessão e da administração dos bens;
 - ✓ Vigência e as hipóteses de prorrogação;
 - ✓ Previsão dos contratos vigentes no local, quando for o caso;
 - ✓ Supervisão e fiscalização pelo delegante;
 - ✓ Hipóteses de denúncia e rescisão;
 - ✓ Destinação de bens remanescentes;
 - ✓ Publicação;
 - ✓ Solução administrativa de conflitos;
 - ✓ Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

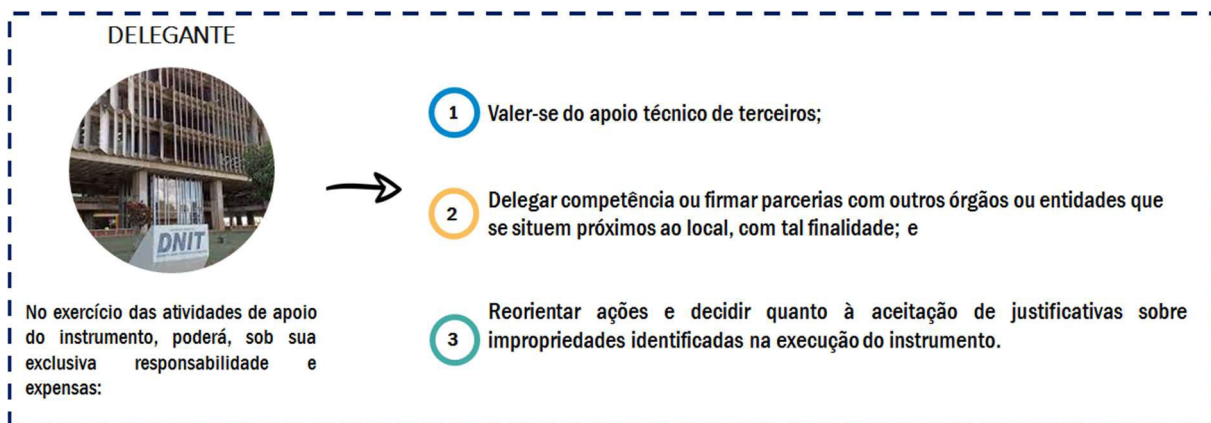
Cabe destacar que, quando for o caso, deverá ser inserida cláusula prevendo a responsabilidade ao delegatário quanto à desapropriação, licença ambiental e apresentação de cronograma de desembolso.

b) Acompanhamento e Fiscalização

A execução do instrumento será acompanhada pela comissão designada pelo DNIT ou por meio da unidade responsável pelo acompanhamento, quanto ao cumprimento do objeto e suas cláusulas contratuais, realizando vistorias e fiscalizações a qualquer tempo e intervindo, quando necessário, para garantia da prestação de serviço adequado.

Durante o acompanhamento, caso seja solicitado apoio técnico por parte do delegatário, o DNIT poderá:

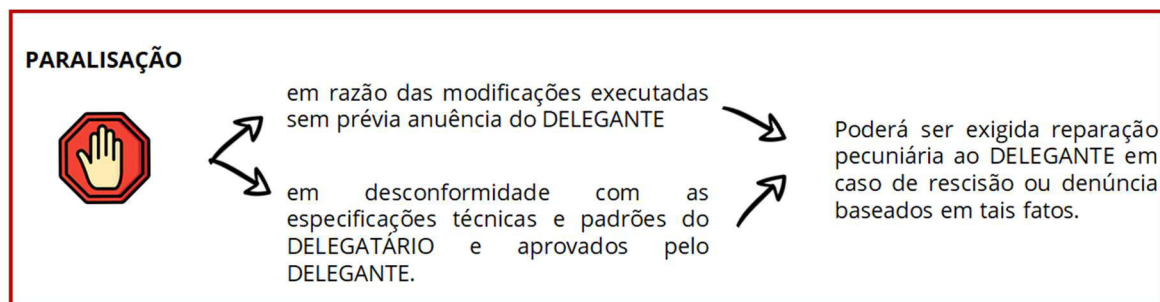
Figura 62 – Opções de apoio técnico ao delegatário



O Relatório de Inspeção e Manutenção a ser apresentado pelo delegatário compõe os atos de acompanhamento e fiscalização, segundo modelo e frequência definidos no convênio de delegação firmado.

Durante a execução, poderá ocorrer a paralisação do instrumento, da seguinte forma:

Figura 63 – Condições para paralisação do instrumento



A execução das obras ou serviços e, quando houver, das desapropriações, será fiscalizada pelo delegatário de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

c) Alterações

O convênio de delegação poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao DNIT em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto do convênio deverão ser feitas por meio de termo aditivo ao convênio de delegação.

d) Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser feita observando-se prazos e normas constantes do convênio de delegação e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

e) Encerramento

O encerramento poderá ocorrer por conclusão da execução do objeto ou por rescisão entre as partes.

Figura 64 – Motivos para rescisão do convênio de delegação

RESCISÃO

- 1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- 3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 dez 2021.

_____. Decreto nº 2.184/1997. **Regulamenta o art. 2º da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que autoriza a União a delegar aos Municípios ou Estados da Federação a exploração dos portos federais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2184.htm#:~:text=2%C2%BA%20Poder%C3%A1%20ser%20delegada%20aos,II%20%2D%20sejam%20instala%C3%A7%C3%B5es%20portu%C3%A1rias%20rudimentares%3B&text=IV%20%2D%20responsabilizar%2Dse%20pela%20conserva%C3%A7%C3%A3o,realizado%20pelo%20Minist%C3%A9rio%20dos%20Transportes>. Acesso em: 22 dez 2021.

_____. Decreto nº 6.170/2007. **Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm>. Acesso em: 26 out 2021.

_____. Decreto nº 7.983/2013. **Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7983.htm>. Acesso em: 16 dez 2021.

_____. Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424/2016. **Estabelece procedimentos para a celebração, acompanhamento, alteração, prestação de contas e encerramento de convênios, termos de compromisso e termos de execução descentralizada no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.** Disponível em: <<https://antigo.plataformamaisbrasil.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>>. Acesso em: 26 out 2021.

_____. Ministério da Economia. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

Manual Notificação Prévia/Inadimplência. Disponível em: <

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/ajuda/manuais-e-cartilhas/manual-notificacao-previa-inadimplencia>>. Acesso em: 28 out 2021.

_____. Lei nº 13.019/2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm>. Acesso em: 16 dez 2021.

_____. Lei nº 12.379/2011. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, sua composição, objetivos e critérios para sua implantação, em consonância com os incisos XII e XXI do art. 21 da Constituição Federal.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12379.htm>. Acesso em: 16 dez 2021.

_____. Lei nº 9.277/1996. **Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9277.htm>. Acesso em 22 dez 2021.

_____. Lei Complementar nº 101/2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 17 dez 2021.

_____. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO. **Cartilha para elaboração de Acordos de Cooperação.** Ordem de Serviço nº 200, de 21/3/2018. Disponível em

<https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/caderno_de_parcerias/Cartilha_para_elabora%C3%A7%C3%A3o_de_Acordo_de_Coopera%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 19 ago 2021.

_____. Tribunal de Contas da União. **Convênios e outros repasses**. 6 ed. Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo, 2016. Disponível em: < <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/plataforma-mais-brasil/manuais-e-cartilhas/arquivos-e-imagens/convenios-e-outros-repasses-6a-edicao-tcu>>.

Acesso em: 19 ago 2021.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Manual de Convênios e Congêneres

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 22/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29/03/2022, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50600.031286/2021-17**, resolve:

Art. 1º **APROVAR** o Manual de Convênios e Congêneres, conforme o Anexo I.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 916/2008, de 13 de agosto de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 033 de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I
10771058